

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Ho Iok Fong ou Ho Yuk Fung — renovado, pelo período de um ano, a partir de 26 de Julho de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1994.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Elvira dos Anjos Pena — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 59/SAEF/94

Considerando que, através do Despacho n.º 11/SAEF/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/94, de 16 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que dois elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixaram de exercer as funções que motivaram as suas designações;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 11/SAEF/94, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, passa a ter a seguinte composição:

José Ângelo Lobo do Amaral, chefe do Gabinete;

Jorge Marques Coimbra, técnico agregado do Gabinete;

Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Filomena Lau, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural, requisitada para prestar serviço no Conselho Permanente de Concertação Social — alterada a categoria de requisição para a imediatamente superior, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 25-I/SAEF/94, de 20 de Julho:

Lúsa Maria Boal Robalo, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1994, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 26-I/SAEF/94, de 21 de Julho:

José Afonso Monteiro Atayde e Melo — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 21 de Julho de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Fátima Parada*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 82/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada, de compra de uma parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, contígua ao terreno sito em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 15 (Processo n.º 1 420.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras

Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1 – O, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 635 a fls. 124 v. do livro C-14.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 118 (cento e dezoito) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 15.

O terreno encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 153/90, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 146 a fls. 85 do livro B-35 e inscrito a seu favor conforme inscrição n.º 4 593 a fls. 157 do livro G-31L.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um novo edifício, a citada sociedade, legalmente representada por Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, casado, natural de Macau, onde reside na Estrada de D. Maria II, n.º 17 – 19, 8.º andar, apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 11 de Outubro de 1993, o respectivo projecto de arquitectura.

3. Apreciado pelo departamento competente, foi aquele projecto considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento do alinhamento definido para o local, o qual obriga à aquisição de uma parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, omissa na CRPM e assinalada com a letra «B» na mencionada planta n.º 3 153/90.

4. Nestas circunstâncias, a proprietária, por requerimento apresentado em 3 de Março de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, formalizou o pedido de autorização para a compra da parcela de terreno supra-referida.

5. Tendo-se verificado que a parcela em causa pertencia ao domínio público do Território, procedeu-se à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado, através do Decreto-Lei n.º 20/94/M, de 18 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/94, I Série.

6. Elaborada a minuta de contrato, fixando as condições de venda, foi a mesma submetida a apreciação da Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada, tendo merecido a sua aceitação, conforme carta datada de 29 de Março de 1994.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Maio de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração, datada de 11 de Julho de 1994, assinada por Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, atrás identificado, em nome e representação da sociedade requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Alexandre Correia da Silva, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura, a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), obedecer aos termos e condições seguintes, sendo outorgada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tin Fok, Limitada», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, que aceita, a parcela de terreno, não descrita na CRPM, com a área de 5 (cinco) metros quadrados, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 15, da Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 3 153/90, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada ao terreno onde se encontra implantado o prédio com o n.º 15, da Avenida do Coronel Mesquita, descrito na CRPM sob o n.º 13 146 a fls. 85 do livro B-35 e inscrito, em regime de propriedade perfeita, a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 593 a fls. 157 do livro G-31L, após a demolição do edifício nele existente.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 111 160,00 (cento e onze mil, cento e sessenta) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

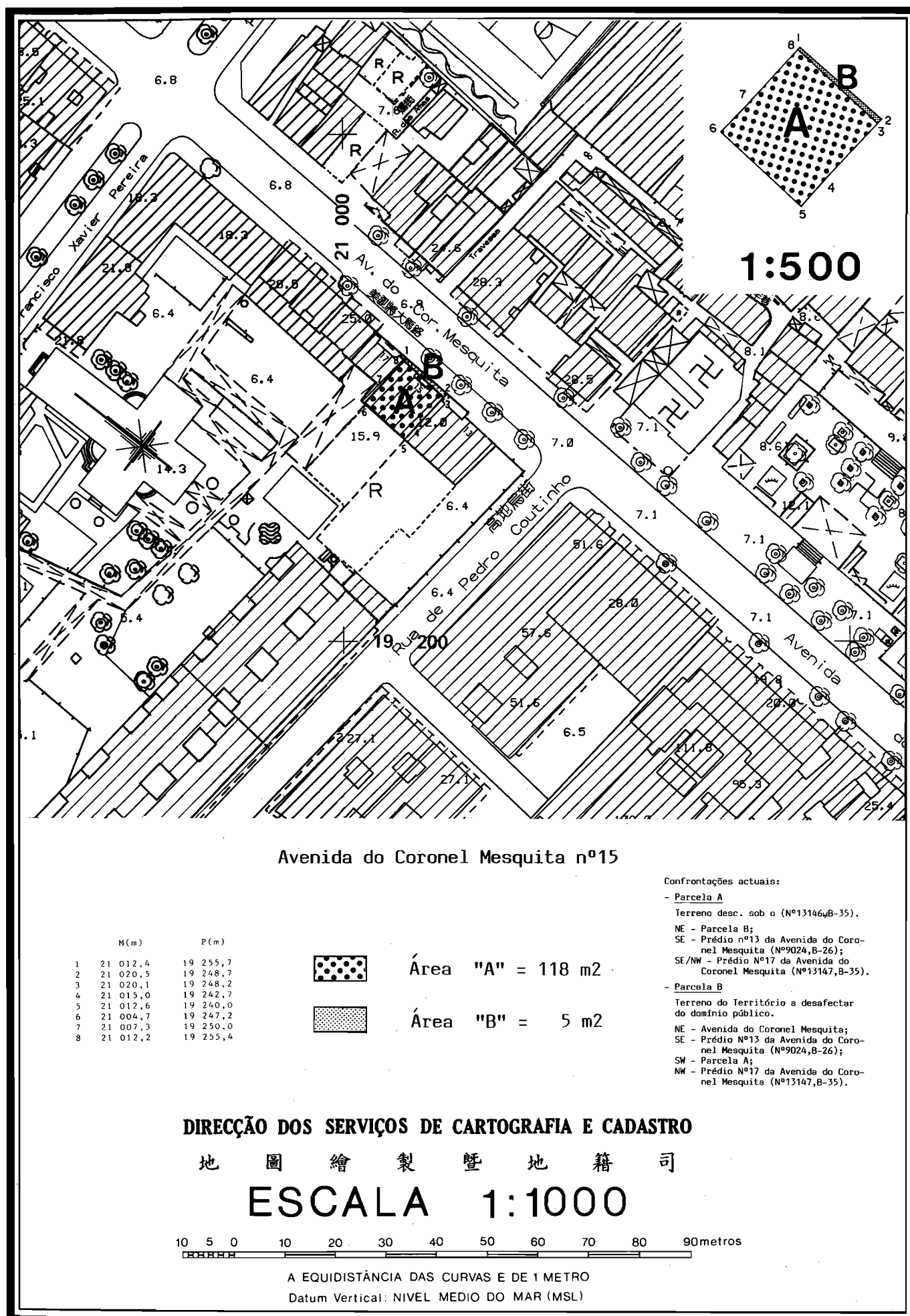
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.



Despacho n.º 83/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Henrique Jong, aliás Jong Kong Ki, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 1 116 m², rectificada por nova medição para 1 171 (mil cento e setenta e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, na Estrada de Sete Tanques, destinado a finalidade habitacional. Devolução do domínio útil de 14 (catorze) metros quadrados, para cumprimento dos alinhamentos definidos para o local. Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento (Processo n.º 6 084.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 93/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada em 14 de Novembro de 1980, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas n.º 184, foi concedido, por aforamento, e precedido de hasta pública, a favor de Henrique Jong, aliás Jong Kong Ki, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, casado com Chue Chor Wan, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 28, um terreno com a área de 1 116 m², rectificada por nova medição para 1 171 m², situado na Estrada de Sete Tanques, junto ao cruzamento com a Estrada de Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício para fins habitacionais, em conformidade com os projectos de arquitectura e estabilidade a fornecer pela Administração do Território.

2. Nos termos da cláusula quinta da escritura do contrato de concessão, o terreno deveria ser aproveitado no prazo global de três anos, a contar da data da celebração da escritura, sob pena de se considerar anulado o contrato com perda do preço pago e reversão ao Estado do terreno com as respectivas benfeitorias.

3. Não tendo a Administração do Território apresentado os referidos projectos até 20 de Fevereiro de 1981, o adjudicatário, por sua iniciativa, submeteu à aprovação da então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) um projecto de arquitectura, que obteve parecer favorável, vindo aquela Direcção de Serviços a emitir a respectiva licença de obras em 3 de Abril de 1982, que o concessionário acabou por deixar caducar.

4. O processo de concessão em apreço veio a sofrer, no seu percurso, vicissitudes várias, que conduziram a demoradas negociações, pelo que só na presente data este se encontra em condições de poder prosseguir.

5. Assim sendo, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou em minuta de contrato as condições a que deverá obedecer a revisão do contrato, que foram aceites pelo concessionário em 21 de Janeiro de 1994.

6. O terreno tem a área registral de 1 116 m², rectificada por nova medição para 1 171 m², assinalada com as letras «A» e «B» na planta n.º 206/89, emitida em 6 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), dos quais, por força do alinhamento definido para o local, reverte ao Território, livre de ónus ou encargos, a parcela assinalada com a letra «B», com 14 m², destinada a integrar a via pública. Para esse efeito, a sucursal em Macau do Banco Totta e Açores, S.A., com sede em Lisboa, consentiu no cancelamento parcial da hipoteca do

domínio útil do terreno, registada a seu favor sob o n.º 25 214 a fls. 76 do livro C-42, através de documento autenticado com termo de autenticação notarial, cuja fotocópia autenticada se acha arquivada no processo da Comissão de Terras.

7. O terreno concedido passará, assim, a ser constituído apenas pela parcela «A» da planta supra-identificada, com a área de 1 157 m², e o seu aproveitamento será feito com a construção de um edifício de 13 pisos, em regime de propriedade horizontal, afecto às finalidades de estacionamento e habitação.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 29 de Março de 1994, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão.

9. Atendendo ao incumprimento, por parte do concessionário, do prazo global de aproveitamento do terreno, determinei, em despacho exarado na informação n.º 57/SOLDEP/93, de 4 de Maio, a aplicação de uma multa no valor de \$ 24 000,00 patacas, nos termos do artigo 105.º da Lei de Terras.

A multa em apreço foi paga na Delegação de Finanças das Ilhas, em 23 de Junho de 1994, através da Guia n.º 44, emitida pela Comissão de Terras.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Julho de 1994, também assinada pelo cônjuge.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Henrique Jong, aliás Jong Kong Ki, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato**1. Constitui objecto do presente contrato:**

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado na Estrada de Sete Tanques, na ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 443 a fls. 168 do livro B-49, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 83 217 a fls. 45 do livro G-53, com a área de 1 116 m², rectificada por novas medições para 1 171 m², assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 206/89, emitida em 6 de Julho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) A reversão ao primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta mencionada.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 1 157 (mil cento e cinquenta e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a

letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício de 13 (treze) pisos, em regime de propriedade horizontal, afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: rés-do-chão e 1.º andar, com a área de 923 m²;

Habitacional: 2.º ao 12.º andar, com a área de 7 077 m².

2. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é \$ 5 700 000,00 (cinco milhões e setecentas mil) patacas, montante que já se encontra integralmente liquidado.

2. O foro anual é actualizado para \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação referida no número anterior.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do presente contrato, o montante de \$ 6 959 689,00 (seis

milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e oitenta e nove) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

a) \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 3 459 689,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e oitenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 821 180,00 (um milhão, oitocentas e vinte e uma mil, cento e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante.

te, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

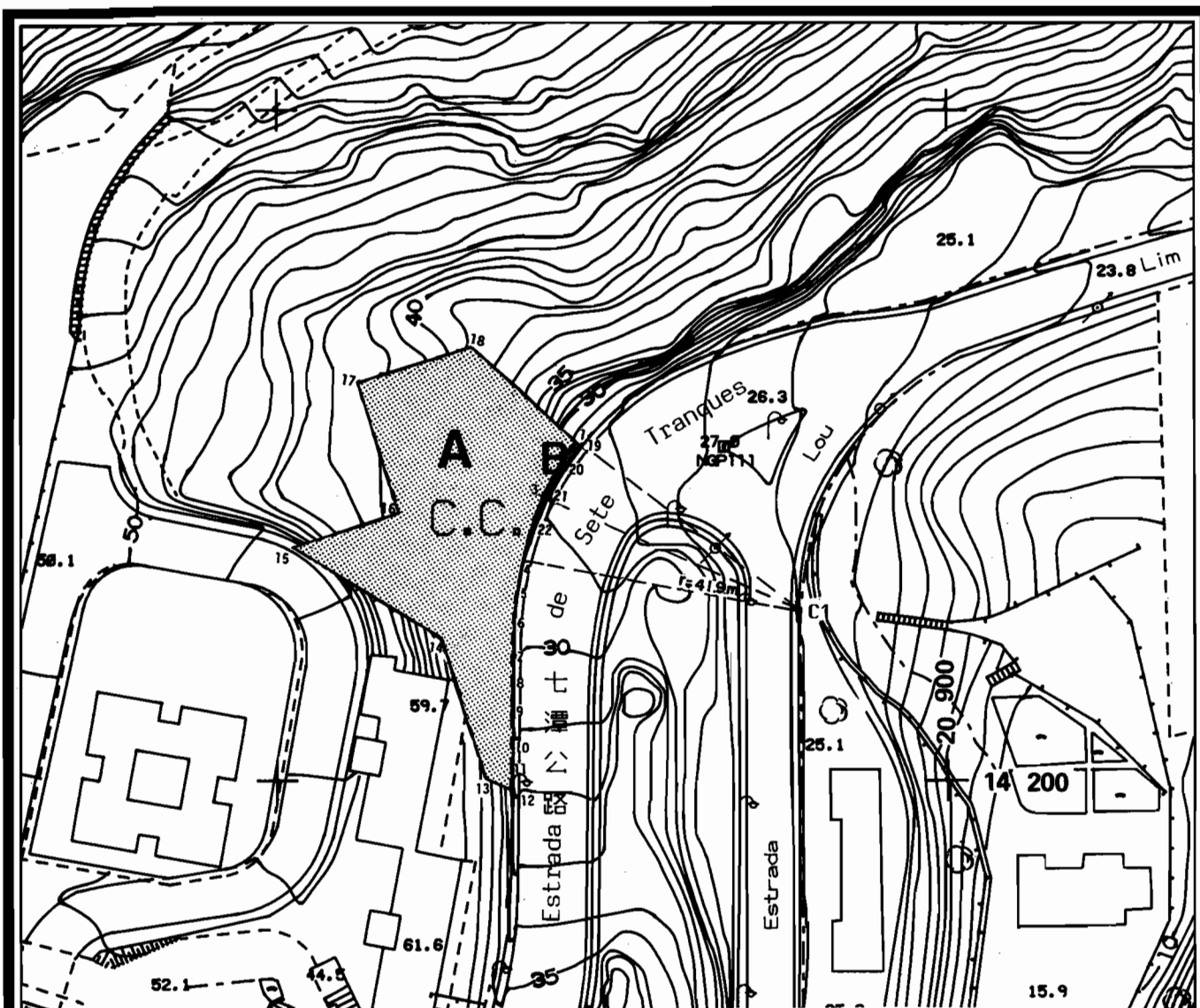
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada de Sete Tanques

M (m)	P (m)
1 20 844,6	14 250,6
C1 20 877,9	14 225,2
3 20 839,6	14 242,1
4 20 836,7	14 232,7
5 20 835,6	14 227,6
6 20 835,1	14 222,8
7 20 835,0	14 218,5
8 20 835,0	14 214,0
9 20 834,9	14 209,4
10 20 834,9	14 205,0
11 20 834,8	14 200,0
12 20 834,8	14 198,6
13 20 831,0	14 200,4
14 20 824,6	14 221,0
15 20 802,3	14 234,8
16 20 818,3	14 240,0
17 20 812,1	14 259,3
18 20 829,0	14 264,7
19 20 845,3	14 249,6
20 20 843,4	14 247,1
21 20 840,5	14 242,3
22 20 838,4	14 237,7

Área "A" = 1 157 m²Área "B" = 14 m²

Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno da desc.
(nº21443, B-49)
N - Terreno do Território;
S/W - Terreno da desc. (nº21497,
B-50);
E - Parcela B.

-Parcela B
Parte do terreno da desc.
(nº21443, B-49), a integrar no
domínio público do Território
(Estrada de Sete Tanques).
N - Terreno do Território junto à
Estrada de Sete Tanques;
E - Estrada de Sete Tanques;
W - Parcela A.

OBS: As parcelas A+B, correspondem
à totalidade do terreno da desc.
(nº21443, B-49).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 84/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho (Processo n.º 6 076.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/94, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 197 721 (cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, encosta NW, contém uma imprecisão, que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, no sentido de passar a constar do n.º 6 da parte dispositiva, que os 21 lotes de terreno se encontram assinalados na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 85/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 71/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho (Processo n.º 1 211.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 7/94, da Comissão de Terras).

O despacho supra-identificado, que titula o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 3 447 (três mil quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, onde se encontra implantado o edifício n.º 184 a 188, contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 71/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, no sentido de passar a constar no n.º 1 da cláusula primeira que:

A área rectificada do terreno objecto do contrato de revisão da concessão, titulado pelo referido despacho, é de 3 457 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete) metros quadrados, de acordo com a planta n.º 4537/93, emitida em 16 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa àquele despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 86/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Roque Choi de reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 939 (novecentos e trinta e nove) metros quadrados, sita em Macau, na Rua dos Pescadores, a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, em cumprimento do estipulado no contrato de renovação do prazo da concessão, por arrendamento, autorizado pelo Despacho n.º 175/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro (Processo n.º 953.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 167/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 175/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 281, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi titulada, a favor de Roque Choi, a renovação do prazo da concessão, por arrendamento, do terreno sito em Macau, na Rua dos Pescadores, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 016, a fls. 172 do livro B-42.

2. Nos termos da alínea b) da cláusula primeira do contrato titulado pela supracitada escritura, o concessionário comprometeu-se a devolver a parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta n.º 849/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 30 de Novembro de 1989, quando a mesma fosse necessária para a implantação de um arruamento.

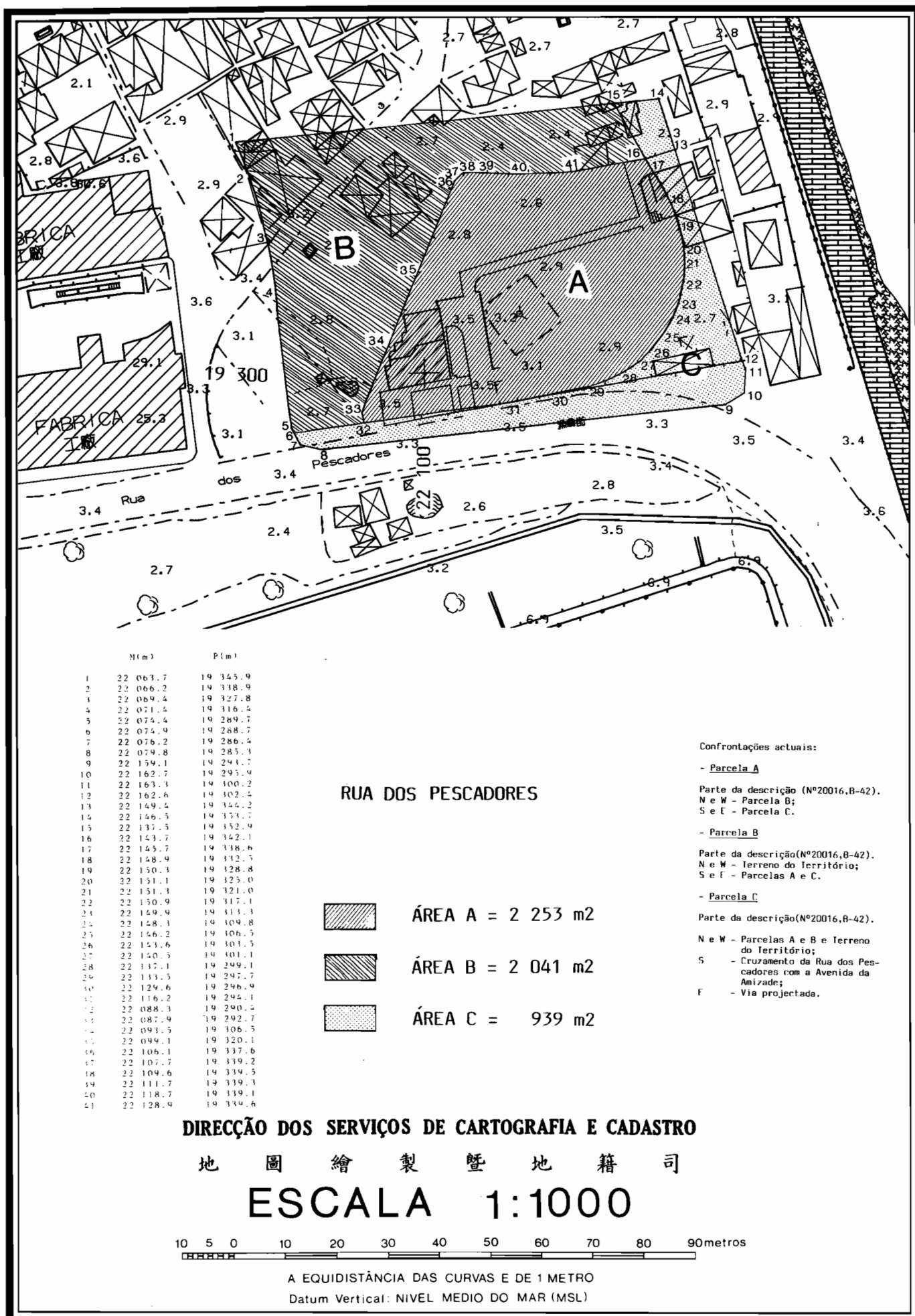
3. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 15 de Fevereiro de 1994, dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o concessionário solicitou que se procedesse à publicação do despacho de reversão da parcela em causa.

4. Realizado auto de vistoria por peritos da DSSOPT, verificou-se que estão reunidas as condições necessárias à reversão.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e em conformidade com o estipulado na alínea b) da cláusula primeira do contrato titulado pela escritura de 7 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro n.º 281, da DSF, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 939 (novecentos e trinta e nove) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito na CRPM, sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, assinalada com a letra «C» na planta n.º 849/89, emitida pela DSCC, em 30 de Novembro de 1989, que faz parte integrante do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 87/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 39/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, relativo à troca do domínio útil dos terrenos sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong, e 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro, pela concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, lote J, do quarteirão 6, acordada entre o Território e a Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada (Processo n.º 947.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 122/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 39/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, foi autorizada a troca do domínio útil dos terrenos sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong, e 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro, pela concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), lote J, do quarteirão 6, acordada entre o Território e a Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada, concessionária dos primeiros.

2. Todavia, após a publicação do supramencionado despacho, detectaram-se algumas imprecisões, quer na parte expositiva, quer no contrato propriamente dito, no que respeita à qualificação do objecto do contrato, o que implica a sua rectificação.

3. Na verdade, o objecto do contrato consiste, não numa troca, mas numa doação, feita pela concessionária a favor do Território, do domínio útil dos terrenos supra-identificados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 6 679 a 6 688 de fls. 108 a 109 v. do livro B-24, sendo que o Território, por sua vez e como contrapartida, concede àquela, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno sito em Macau, na Avenida da Amizade, na ZAPE, designado por lote J, do quarteirão 6.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 39/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, no sentido de passar a constar da parte expositiva e do clausulado:

1. Que na verdade constitui objecto do contrato:

a) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do domínio útil dos terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 6 679, 6 680, 6 681 e 6 682 a fls. 108 e 6 683 a fls. 108 v., todas do livro B-24, sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong;

b) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do domínio útil dos terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 6 684 a fls. 108 v., 6 685, 6 686, 6 687 a fls. 109, e 6 688 a fls. 109 v., todas do livro B-24, sítos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro;

c) A concessão pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, como contrapartida da referida doação, do terreno sito em Macau, na Avenida da Amizade, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote J, do quarteirão 6.

2. Que a quantia de \$ 76 387 000,00 (setenta e seis milhões, trezentas e oitenta e sete mil) patacas, a pagar pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, nas condições estipuladas na cláusula nona, constitui o prémio da concessão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 88/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, relativo à troca do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, pela concessão, por arrendamento, do terreno sito no quarteirão 38, lote C, da baixa da Taipa, acordada entre os Serviços da Administração e Ho Wai Lam, concessionário dos primeiros, em virtude da anulação do Despacho n.º 30/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/86, de 8 de Fevereiro (Processo n.º 6 112.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 95/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, foi autorizada a troca do domínio útil dos terrenos, sítos na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9, em Macau, pela concessão, por arrendamento, do terreno sito no quarteirão 38, lote C, da baixa da Taipa, acordada entre o Território e Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, e cônjuge, Liu Moon Yee, concessionários dos primeiros.

2. Todavia, após a publicação do supramencionado despacho, detectaram-se algumas imprecisões, quer na parte expositiva, quer no contrato propriamente dito, no que respeita à qualificação do objecto do contrato, o que implica a sua rectificação.

3. Na verdade, o objecto do contrato consiste, não numa troca, mas numa doação, feita pelos concessionários a favor do Território, do domínio útil dos terrenos supra-identificados, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 14 347 e 14 348 a fls. 152 v. e 153 do livro B-38, sendo que o Território, por sua vez e como contrapartida, concede àqueles, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno sito no quarteirão 38, lote C, da baixa da Taipa.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 44/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/94, II Série, de 11 de Maio, no sentido de passar a constar da parte expositiva e do clausulado:

1. Que na verdade constitui objecto do contrato:

a) A doação pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do domínio útil dos

terrenos descritos na CRPM sob os n.ºs 14 347 e 14 348 a fls. 152 v. e 153 do livro B-38, sítos em Macau, na Rua dos Artilheiros, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.ºs 7 e 9;

b) A concessão pelo primeiro outorgante aos segundos outorgantes, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, como contrapartida da referida doação, do terreno sito na baixa da Taipa, designado por lote C, do quarteirão 38.

2. Que a quantia de \$ 13 073 506,00 (treze milhões, setenta e três mil, quinhentas e seis) patacas, a pagar pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, nas condições estipuladas na cláusula sexta, constitui o prémio da concessão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 89/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 1 da zona «A», com a área de 4 791 (quatro mil, setecentos e noventa e um) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 383.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 64/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 1 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 126 e seguintes do livro 3 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 109 do maço n.º 3.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103

do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 290 a fls. 76 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 1 encontra-se demarcado na planta n.º 4 220/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que, o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 874 600,00 (dois milhões, oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 1 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 791 (quatro mil, setecentos e noventa e um) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 290 a fls. 76 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 220/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	10 336 m ²
Escritórios	34 675 m ²
Estacionamento	12 416 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 143 730,00 (cento e quarenta e três mil, setecentas e trinta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 799 325,00 (setecentas e noventa e nove mil, trezentas e vinte e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio: 10 336 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 155 040,00
ii) Área bruta para escritórios: 34 675 m ² x \$ 15,00/m ²	\$ 520 125,00
iii) Área bruta para estacionamento: 12 416 m ² x \$ 10,00/m ²	\$ 124 160,00

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projec-

tos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 143 730,00 (cento e quarenta e três mil, setecentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

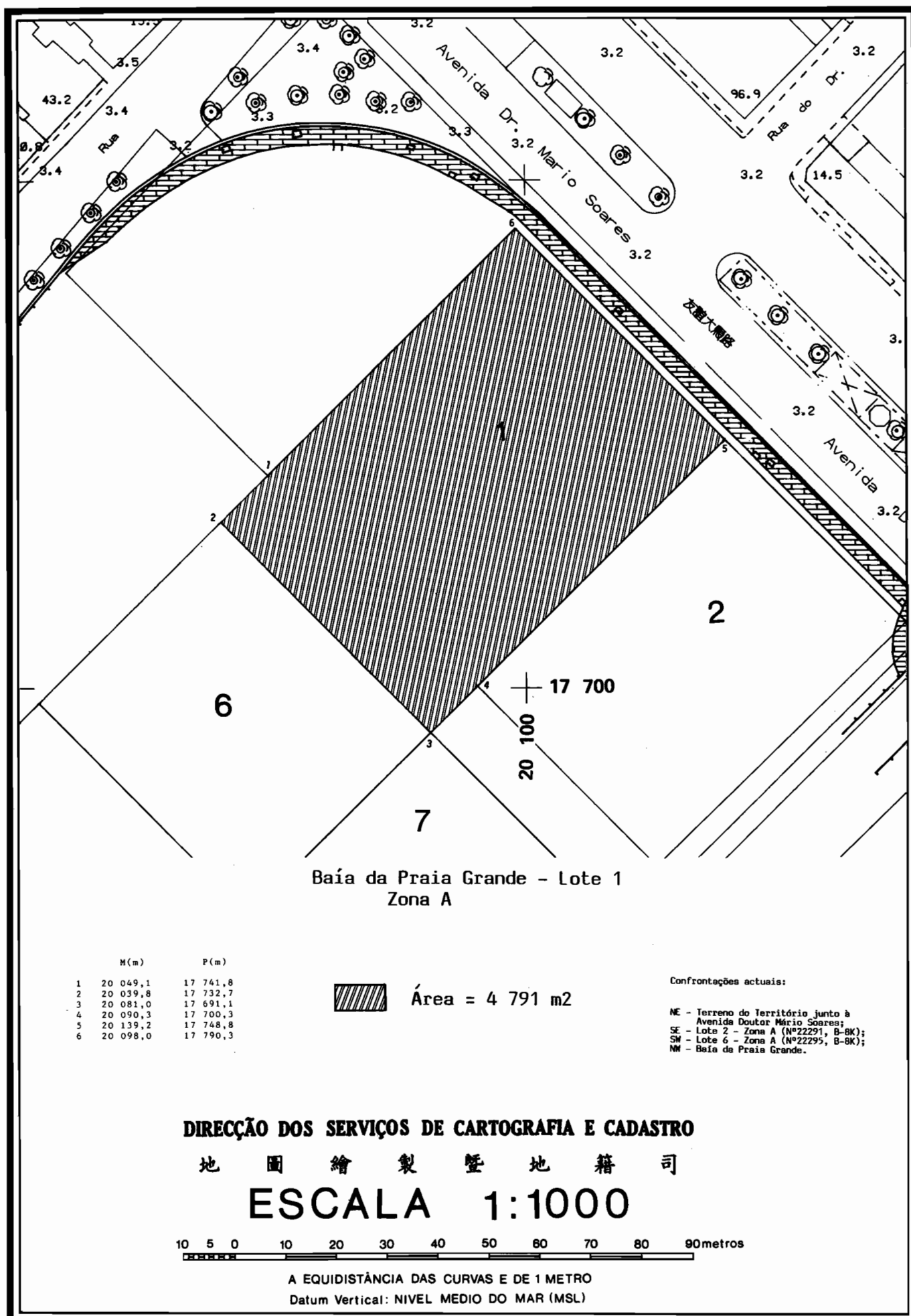
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 90/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 2 da zona «A», com a área de 4 472 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 384.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 65/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 2 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 124 do maço n.º 3.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 291 a fls. 77 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 2 encontra-se demarcado na planta n.º 4 215/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Tat Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 683 200,00 (dois milhões, seiscentas e oitenta e três mil e duzentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 2 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 472 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 291 a fls. 77 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 215/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	9 397 m ²
Escritórios	34 675 m ²
Estacionamento	12 513 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 134 160,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritórios: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 134 160,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

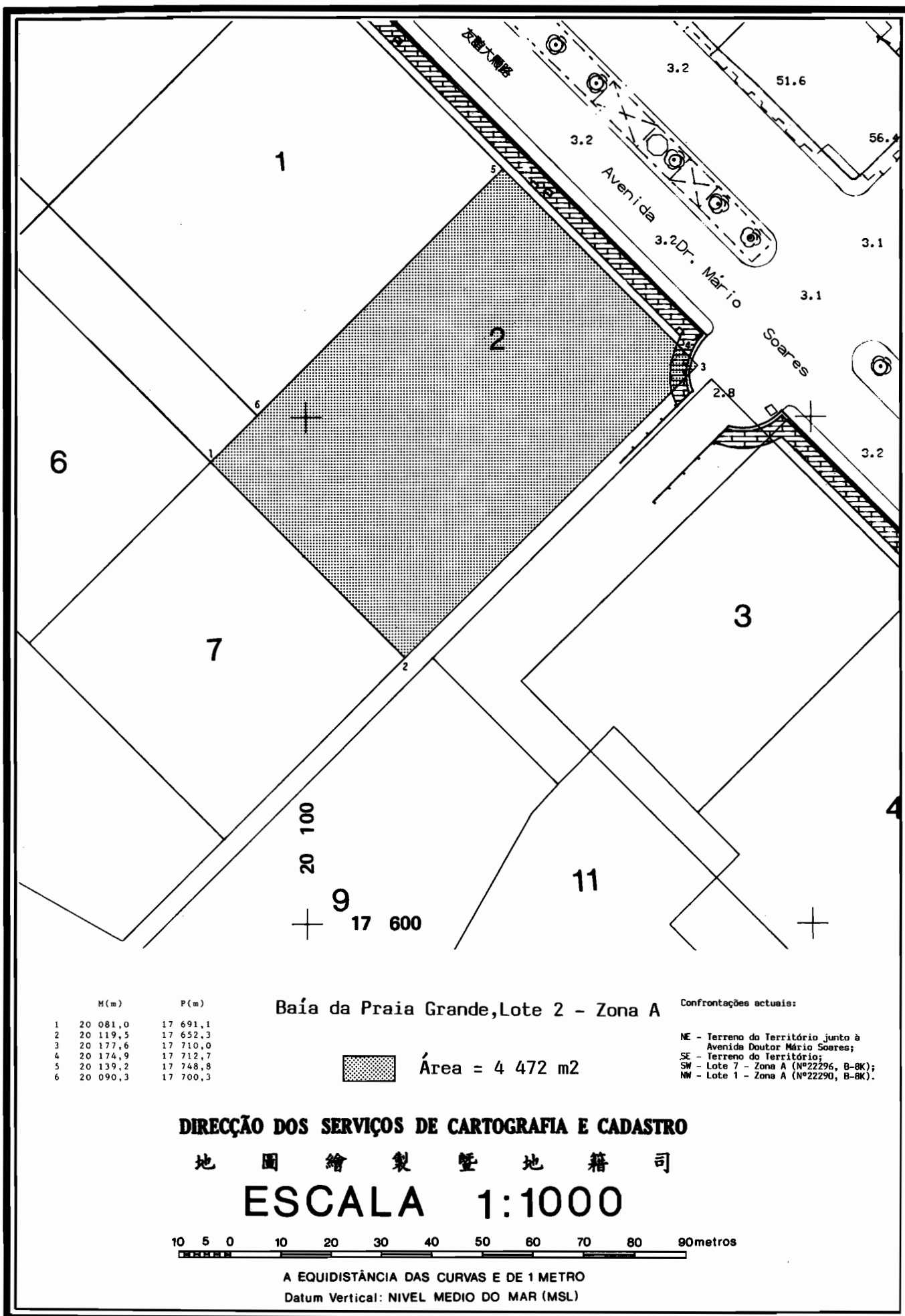
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 91/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 3 da zona «A», com a área de 4 169 (quatro mil, cento e sessenta e nove) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 385.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 66/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 3 da zona «A», do empreendimento, designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 17 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 139 do maço n.º 3.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 292 a fls. 78 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 3 encontra-se demarcado na planta n.º 4 216/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada, pela concessionária, a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 501 400,00 (dois milhões, quinhentas e uma mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 3 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 169 (quatro mil, cento e sessenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 292 a fls. 78 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 216/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	8 026 m ²
Escritórios	29 868 m ²
Estacionamento	11 659 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 125 070,00 (cento e vinte e cinco mil e setenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 125 070,00 (cento e vinte e cinco mil e setenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

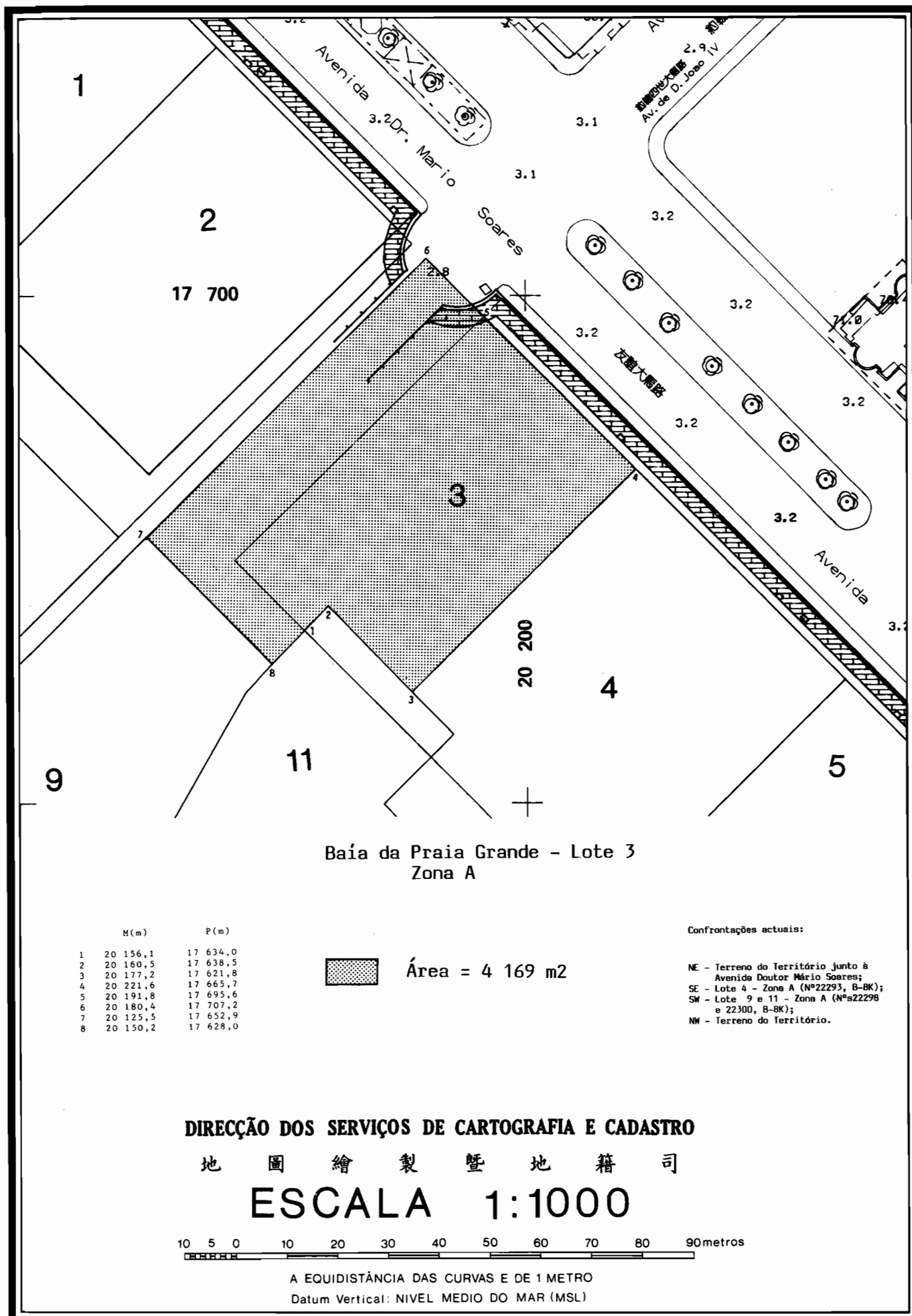
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 92/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 4 da zona «A», com a área de 4 563 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 386.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 67/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 4 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissória, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 4 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 293 a fls. 79 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 4 encontra-se demarcado na planta n.º 4 217/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissória e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 737 800,00 (dois milhões, setecentas e trinta e sete mil e oitocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 4 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 563 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 293 a fls. 79 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 217/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	9 245 m ²
Escritórios	34 675 m ²
Estacionamento	12 713 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 136 890,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentas e noventa) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 136 890,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

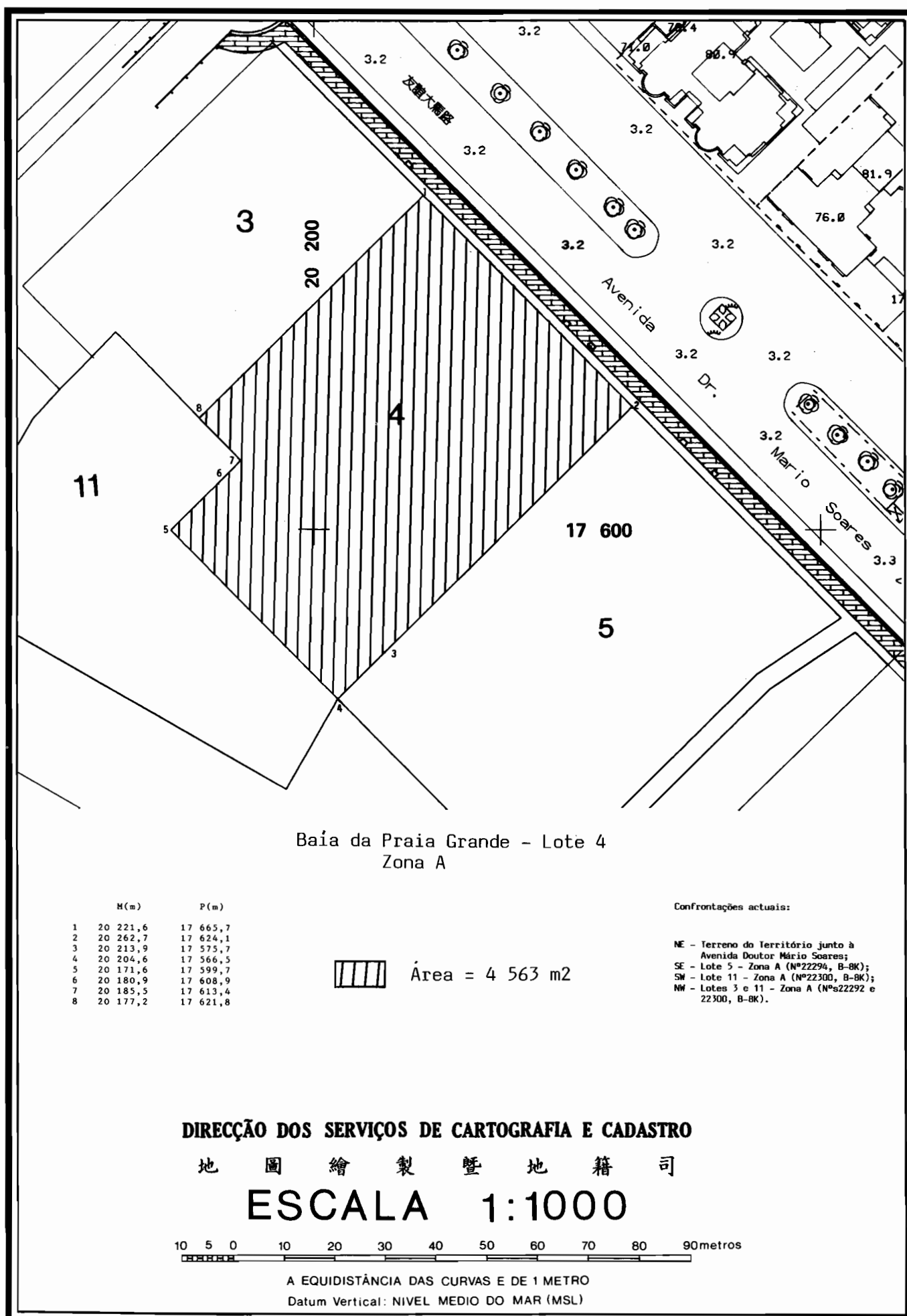
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 93/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 5 da zona «A», com a área de 4 515 (quatro mil, quinhentos e quinze) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Lai Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 387.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 68/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Lai Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 5 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 47 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 19 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 294 a fls. 80 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 5 encontra-se demarcado na planta n.º 4 218/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Lai Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite, pelo presente contrato, para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 709 000,00 (dois milhões, setecentas e nove mil) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 5 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 515 (quatro mil, quinhentos e quinze) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 294 a fls. 80 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 218/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	9 178 m ²
Escritórios	31 312 m ²
Estacionamento	12 324 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 135 450,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 135 450,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

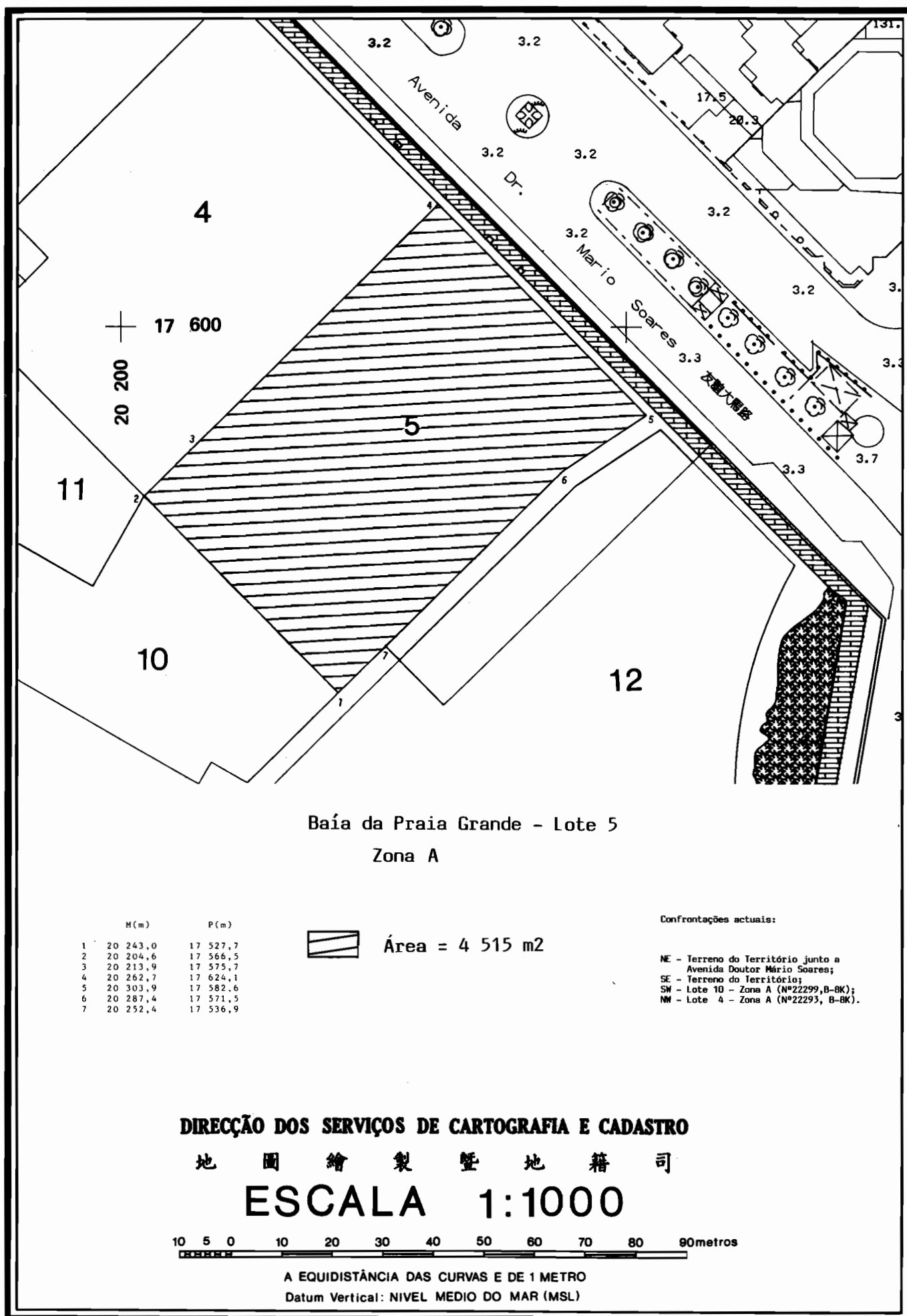
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 94/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 6 da zona «A», com a área de 2 966 (dois mil, novecentos e sessenta e seis) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Va, S.A.R.L. (Processo n.º 1 388.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 69/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 6 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 62 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 34 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 295 a fls. 81 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 6 encontra-se demarcado na planta n.º 4 219/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 1 779 600,00 (um milhão, setecentas e setenta e nove mil e seiscentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 6 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 2 966 (dois mil, novecentos e sessenta e seis) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 295 a fls. 81 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 219/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	6 856 m ²
Escritórios	26 011 m ²
Estacionamento	8 141 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 88 980,00 (oitenta e oito mil, novecentas e oitenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritório: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 88 980,00 (oitenta e oito mil, novecentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

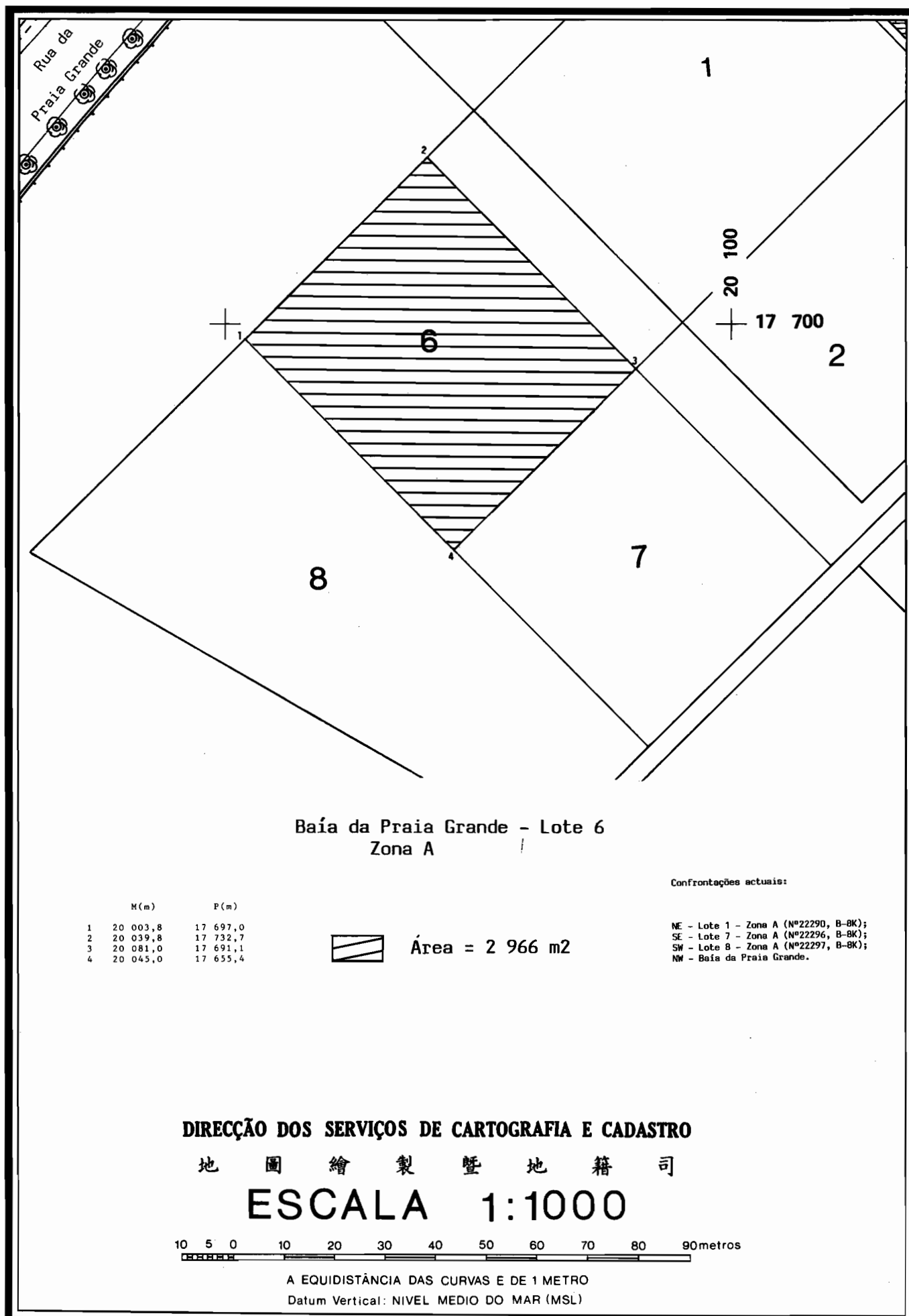
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 95/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 7 da zona «A», com a área de 2 768 (dois mil, setecentos e sessenta e oito) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 389.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 70/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 7 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 77 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 49 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 296 a fls. 82 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 7 encontra-se demarcado na planta n.º 4 204/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 1 660 800,00 (um milhão, seiscentas e sessenta mil e oitocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 7 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 2 768 (dois mil, setecentos e sessenta e oito) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 296 a fls. 82 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 204/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	6 811 m ²
Escritórios	26 011 m ²
Estacionamento	7 729 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 83 040,00 (oitenta e três mil e quarenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Escritórios: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 83 040,00 (oitenta e três mil e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

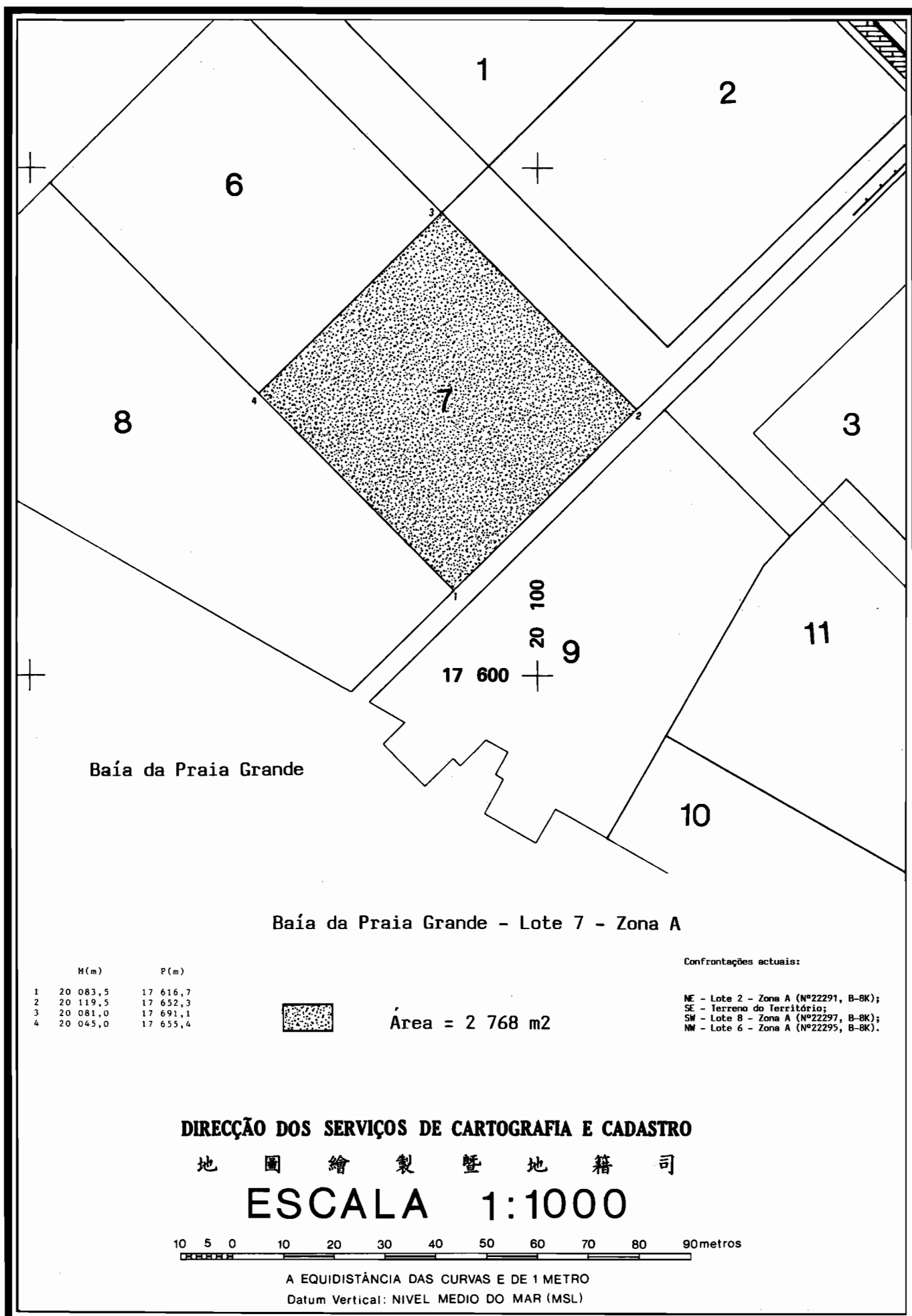
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 96/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 8 da zona «A», com a área de 4 989 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 390.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 71/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 8 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 92 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 64 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 297 a fls. 83 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.º 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 8 encontra-se demarcado na planta n.º 4 210/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 993 400,00 (dois milhões, novecentas e noventa e três mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 8 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 4 989 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 297 a fls. 83 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 210/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	5 284 m ²
Habitação	36 114 m ²
Estacionamento	9 531 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92 de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 149 670,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentas e setenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Habitação: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 149 670,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

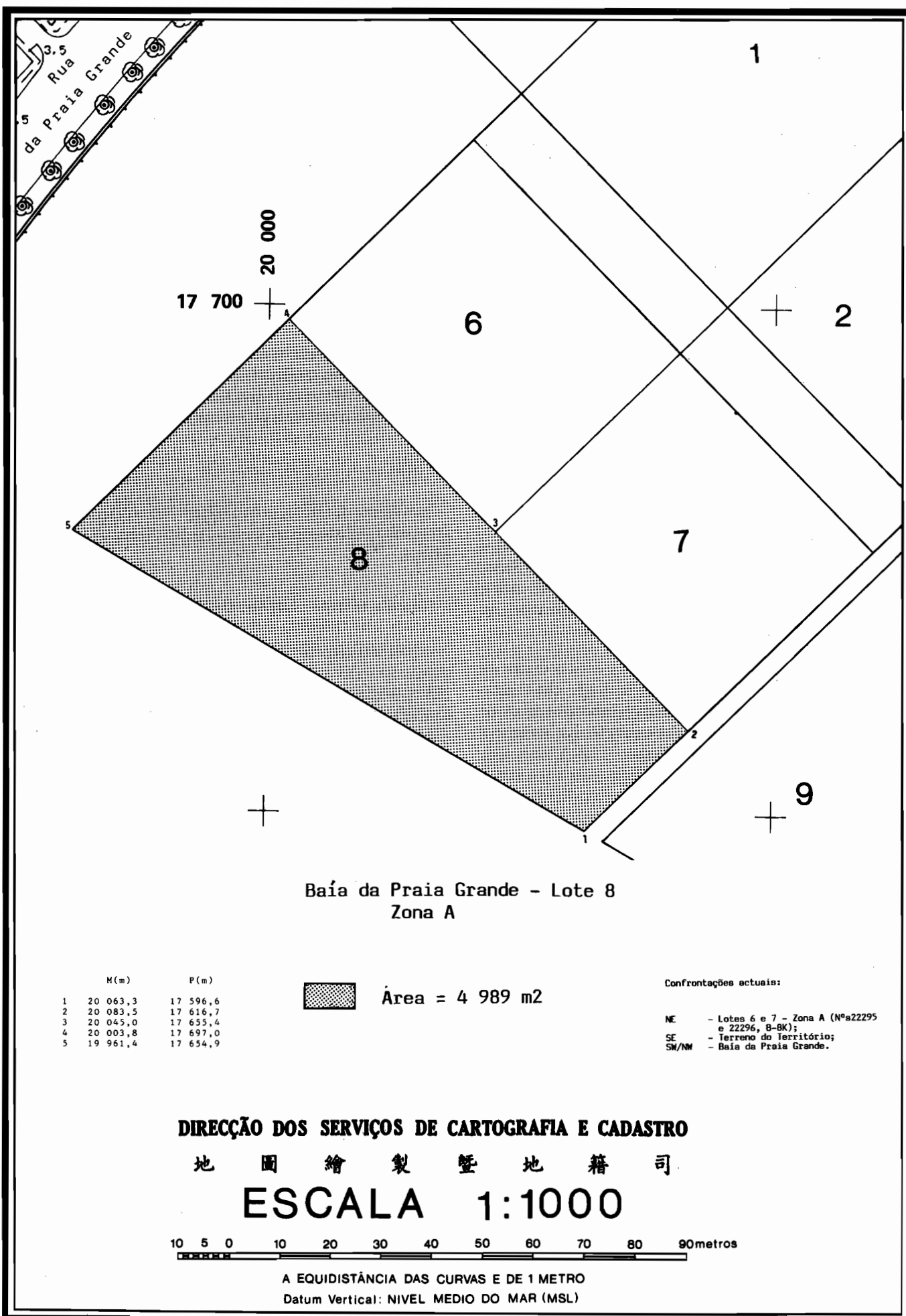
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 97/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 9 da zona «A», com a área de 3 449 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 391.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 72/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 9 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 107 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 79 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 298 a fls. 84 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 9 encontra-se demarcado na planta n.º 4 211/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 069 400,00 (dois milhões, sessenta e nove mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 9 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 3 449 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 298 a fls. 84 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 211/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a escritórios e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Escritórios 23 261 m²

Estacionamento 4 036 m²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 103 470,00 (cento e três mil, quatrocentas e setenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Escritórios: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 103 470,00 (cento e três mil, quatrocentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

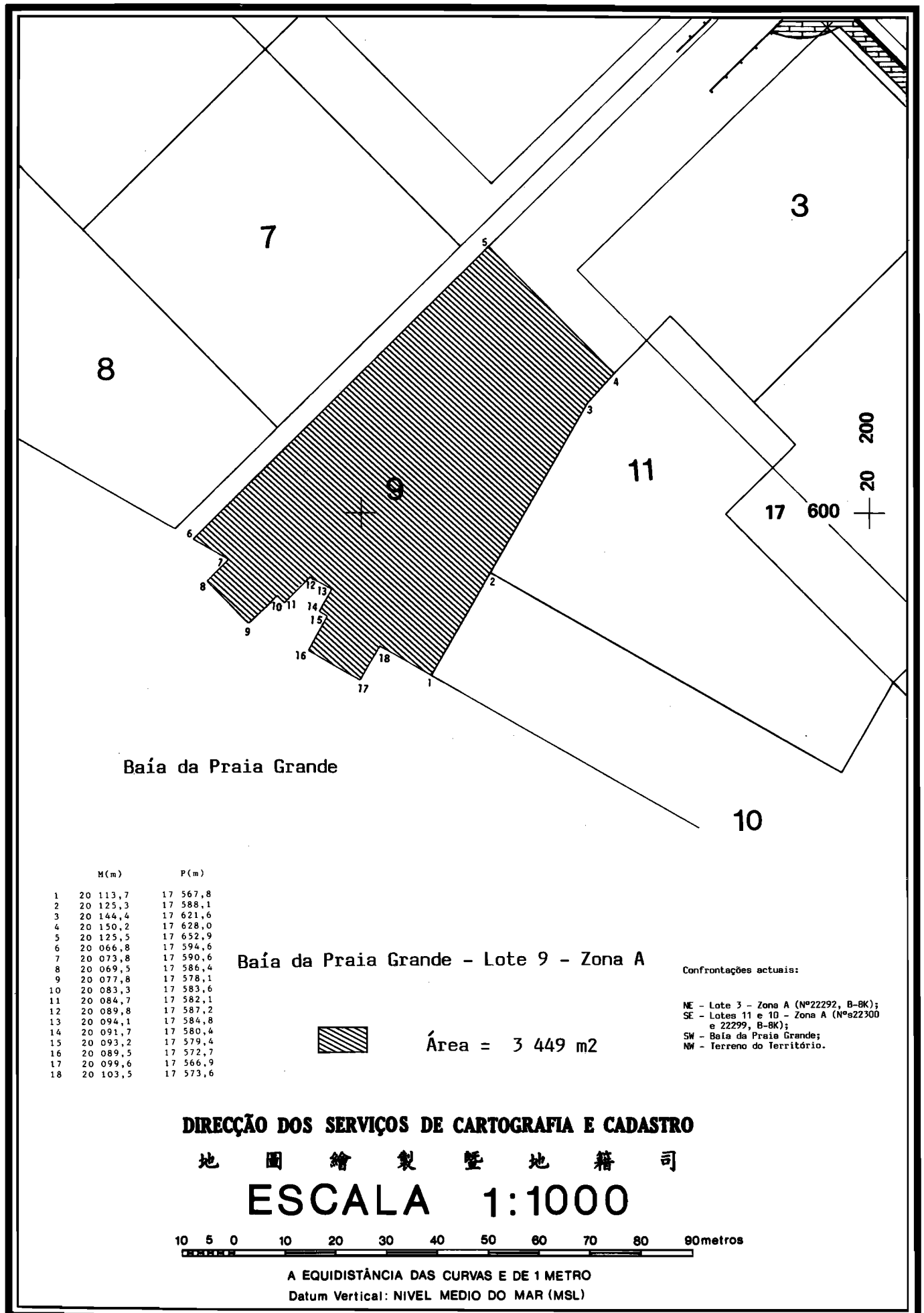
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 98/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 10 da zona «A», com a área de 3 634 (três mil, seiscentos e trinta e quatro) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 392.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 73/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 10 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 122 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 94 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 299 a fls. 85 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 10 encontra-se demarcado na planta n.º 4 212/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 2 180 400,00 (dois milhões, cento e oitenta mil e quatrocentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 10 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 3 634 (três mil, seiscentos e trinta e quatro) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 299 a fls. 85 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 212/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	2 758 m ²
Habitação	27 391 m ²
Estacionamento	4 232 m ²

ções introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 109 020,00 (cento e nove mil e vinte) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 109 020,00 (cento e nove mil e vinte) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Habitação: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

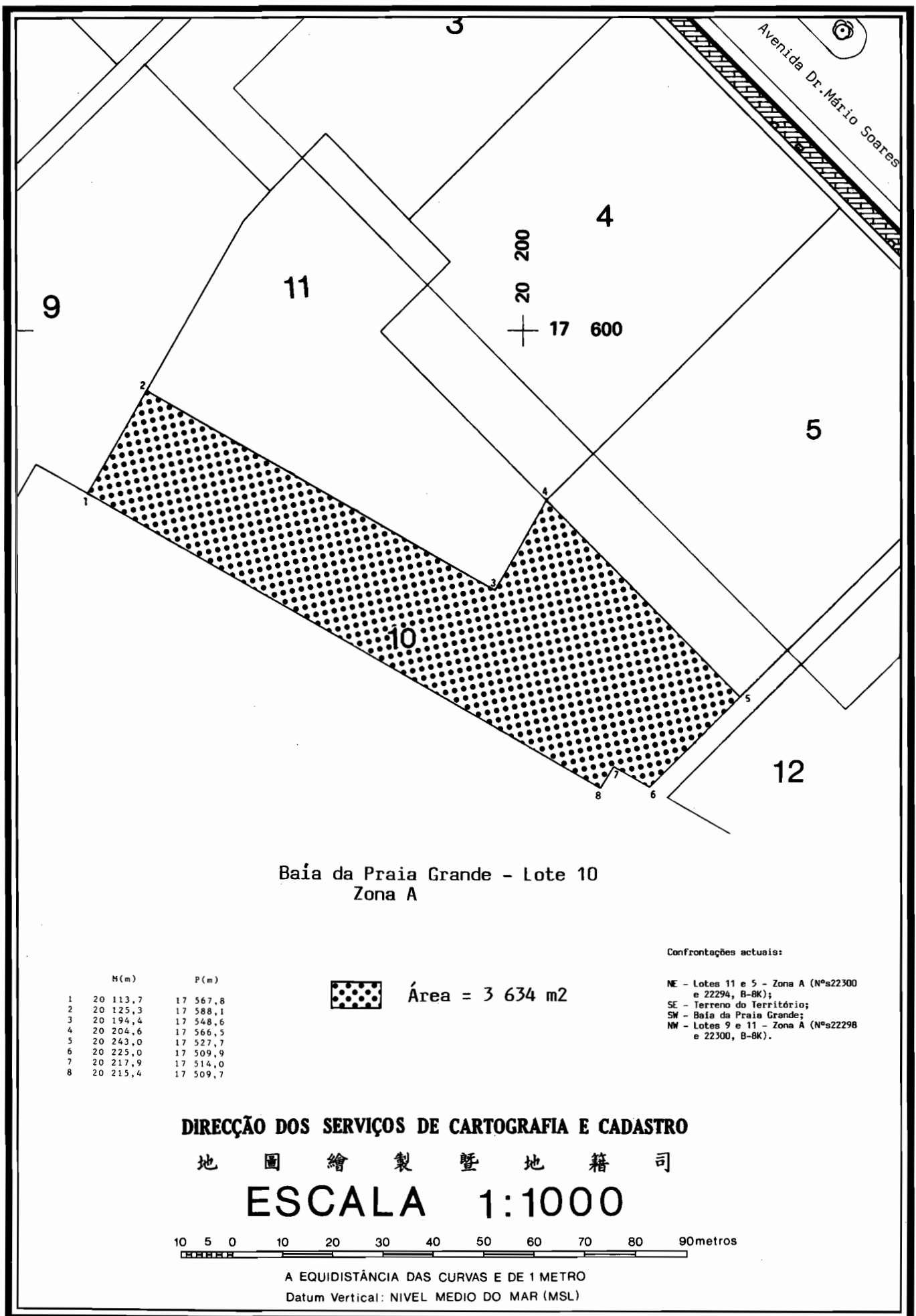
Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as altera-



Despacho n.º 99/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 11 da zona «A», com a área de 3 196 (três mil, cento e noventa e seis) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 1 393.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 74/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 11 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 137 e seguintes do livro 4 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no 1.º Cartório Notarial a fls. 109 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A», e descrito em separado sob o n.º 22 300 a fls. 86 do livro B-8K, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 11 encontra-se demarcado na planta n.º 4 213/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 29 de Junho de 1994, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite pelo presente contrato para a terceira outorgante, pelo preço de \$ 1 917 600,00 (um milhão, novecentas e dezassete mil e seiscentas) patacas, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 11 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 3 196 (três mil, cento e noventa e seis) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 300 a fls. 86 do livro B-8K e assinalado na planta n.º 4 213/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio	2 780 m ²
Habitação	18 344 m ²
Estacionamento	5 523 m ²

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de \$ 95 880,00 (noventa e cinco mil, oitocentas e oitenta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio: \$ 15,00/pts/m² de área bruta de construção;

Habitação: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: \$ 10,00/pts/m² de área bruta de construção.

3. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

Cláusula sexta — Encargos especiais

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de con-

cessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 95 880,00 (noventa e cinco mil, oitocentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

Cláusula oitava — Remissão

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

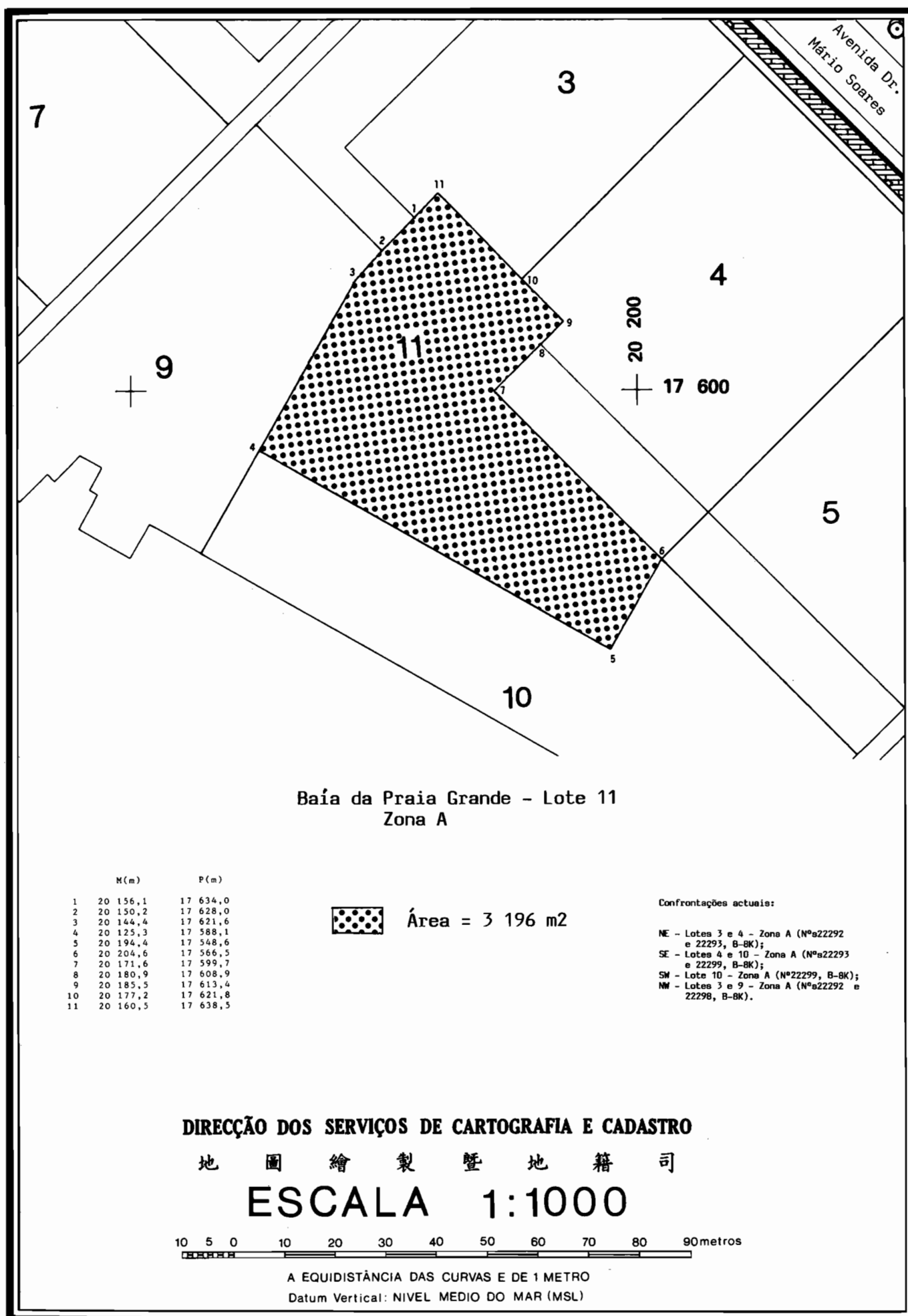
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira — Transitória

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 100/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, de troca de cinco parcelas de terreno, com a área global de 1 789 (mil setecentos e oitenta e nove) metros quadrados, sitas na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, por duas parcelas de terreno com 1 749 (mil setecentos e quarenta e nove) metros quadrados, situadas no lote C do quarteirão 42 da baixa da Taipa (Processo n.º 6 122.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 109/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, com sede na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Khang Kian, 19.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRPM), sob o n.º 1 273 a fls. 59, do livro C-4.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno descrito sob o n.º 14 023 a fls. 169 do livro B-37, com a área global de 6 396 m², composto por duas parcelas separadas pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, com as áreas de 3 843 m² e 2 553 m², assinaladas, respectivamente, pelas letras A e B e pelas letras D, E, F e G, na planta n.º 1 140/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 22 de Março de 1994.

2. A existência, na zona do quarteirão 42 da baixa da Taipa, de diversas parcelas de terreno pertencentes, em regime de propriedade perfeita, a diversos titulares, entre os quais a identificada sociedade, determinou a necessidade de se estabelecer um acordo com os referidos proprietários que, prejudicando o menos possível os seus legítimos direitos e interesses, permitisse o aproveitamento daquele quarteirão em conformidade com o plano de urbanização da baixa da Taipa, acordo esse que mereceu a minha concordância.

3. No seguimento desse acordo a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) propôs à referida sociedade a troca de algumas das suas parcelas por outras do Território para harmonizar os lotes da Taipa Norte, proposta esta que foi aceite conforme carta da proprietária, datada de 30 de Setembro de 1993.

4. Assim, a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, entrega ao Território, para permuta, as parcelas assinaladas na planta supramencionada pelas letras A, D, F e G, com a área global de 1 789 m².

Em troca, o Território entrega à sociedade identificada as parcelas assinaladas pelas letras A e B, na planta n.º 140/89, emitida pela DSCC, em 5 de Julho de 1994, com a área global de 1 749 m².

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Novembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. As condições de troca de parcelas foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada por Zhao Guochong, solteiro, maior, natural da China, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa

Clara, n.º 1-3, 19.º andar, na qualidade de presidente, em nome e representação da mesma sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado na referida declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade denominada Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, como segunda outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, como segunda outorgante, acordam entre si a seguinte troca de terrenos:

1. A segunda outorgante, titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno sito na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 14 023 a fls. 169 do livro B-37, com a área global de 6 396 (seis mil trezentos e noventa e seis) metros quadrados, composto por duas parcelas separadas pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, com as áreas de 3 843 (três mil oitocentos e quarenta e três) metros quadrados e de 2 553 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras A e B e as letras D, E, F e G, na planta n.º 1 140/89, emitida em 22 de Março de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, que aceita:

a) Uma parcela de terreno, com 568 (quinhentos e sessenta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra A na mencionada planta, a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37 da CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 5 680 000,00 (cinco milhões, seiscentas e oitenta mil) patacas, e que se destina a integrar o domínio privado do Território;

b) Uma parcela de terreno, com 282 (duzentos e oitenta e dois) metros quadrados, assinalada com a letra D na mesma planta, a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37 da CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 282 000,00 (duzentas e oitenta e duas mil) patacas, e que passa a integrar o domínio público do Território;

c) Duas parcelas de terreno, com 639 (seiscentos e trinta e nove) metros quadrados e 300 (trezentos) metros quadrados, assinaladas na referida planta com as letras F e G a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37 da CRPM, às quais são atribuídos, respectivamente, os valores de \$ 6 672 000,00 (seis milhões, seiscentas e setenta e duas mil) patacas e \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, e que passam a integrar o domínio privado do Território.

2. O primeiro outorgante dá, em troca, à segunda outorgante, que aceita, duas parcelas de terreno com:

i) 1 208 (mil duzentos e oito) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com a letra A na planta n.º 140/89, emitida em 5 de Julho de 1994, pela DSCC e que faz parte integrante do presente contrato, à qual é atribuído o valor de \$ 10 822 000,00 (dez milhões, oitocentas e vinte e duas mil) patacas, que se destina a integrar, em regime de propriedade perfeita, o lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa; e

ii) 541 (quinhentos e quarenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra B na mesma planta, a desanexar da descrição n.º 13 186 do livro B-25 da CRPM, à qual é atribuído o valor de \$ 4 812 000,00 (quatro milhões, oitocentas e doze mil) patacas, que se destina a integrar, em regime de propriedade perfeita, o lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa.

3. As parcelas de terreno assinaladas com as letras A e B na planta n.º 140/89, emitida em 5 de Julho de 1994, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de propriedade perfeita, com a parcela de terreno assinalada na mesma planta com a letra C, a desanexar da descrição n.º 14 023 do livro B-37, passando a constituir um único lote de terreno, designado por lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, com a área global de 3 082 (três mil e oitenta e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 26 555 600,00 (vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil e seiscentas) patacas.

Cláusula segunda — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do lote «C» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, assinalado com as letras A, B e C na planta n.º 140/89, emitida em 5 de Julho de 1994, pela DSCC, e da parcela de terreno assinalada com a letra A na planta n.º 1 140/89, emitida em 22 de Março de 1994, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

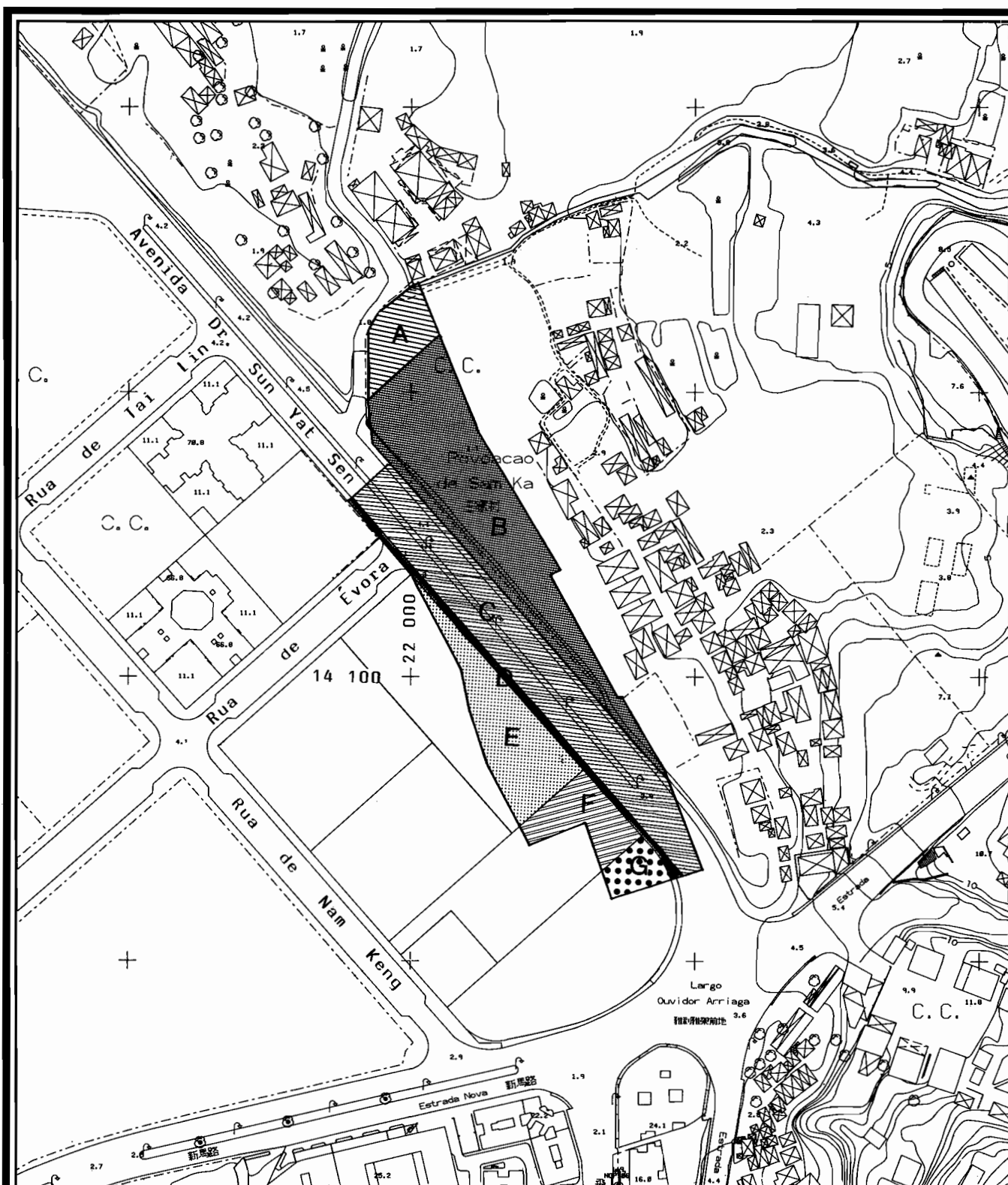
Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Avenida Dr. Sun Yat Sen, (Taipa)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

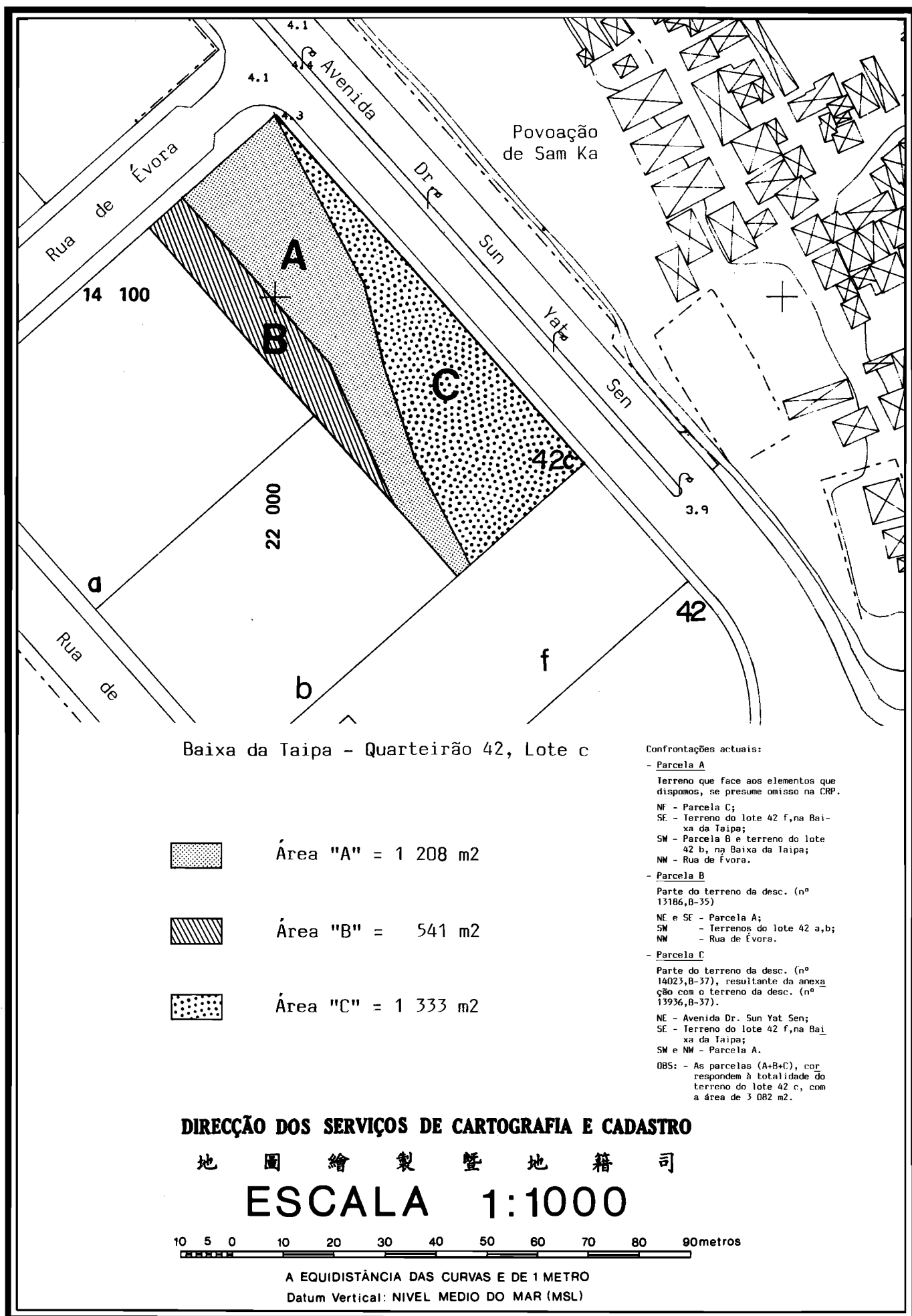
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Área "A" = 568 m²
 " "B" = 3 275 m²
 " "C" = 3 130 m²
 " "D" = 282 m²

Área "E" = 1 332 m²
 " "F" = 639 m²
 " "G" = 300 m²

OBS:—As parcelas (A+B+C+D+E+F+G), correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (Nº14023, B-37), resultante da anexação deste com o terreno descrito sob o (nº13936, B-37).
 —A parcela "C", é terreno expropriado pelo D.L. nº1312 de 13.03.54, que após anexação, se encontra incluído na desc. (Nº14023, B-37).

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

Parcela A

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37), a ceder ao Território.

NE - Terreno do Território;
 SE - Parcela B;
 SW/NW - Caminho das Hortas.

Parcela B

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37).

NE - Terreno do Território e terreno da desc. (nº21738, B-77);
 SW - Parcela C, Avenida Dr. Sun Yat Sen (parcela C) e terreno junto à mesma;
 NW - Parcela A.

Parcela C

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37), a integrar no domínio público do Território (Avenida Dr. Sun Yat Sen).

NE - Parcela B;
 SE/NW - Avenida Dr. Sun Yat Sen;
 SW - Parcela D (Avenida Dr. Sun Yat Sen);

Parcela D

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37), a integrar no domínio público do Território (Avenida Dr. Sun Yat Sen).

NE - Parcela C;
 SE/NW - Avenida Dr. Sun Yat Sen (parcela C);
 SW - Parcelas E, F e G, via projectada e quarteirão 38 da Baixa da Taipa.

Parcela E

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37), a desanexar e a ser integrado no Lote C do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela D;
 SE - Parcela F;
 SW - Terreno a afectar ao Lote-C do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

Parcela F

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37), a desanexar e a ser integrado no Lote-F do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela D;
 SE - Parcela G e terreno a afectar ao Lote-F do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 SW - Terreno a afectar ao Lote-F do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 NW - Parcela E.

Parcela G

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37), a desanexar e a ser integrado no Lote-E do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE - Parcela D;
 SE/SW - Terreno a afectar ao Lote-E do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 NW - Parcela F.

Bloco das (parcelas A+B)

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37)

NE/SE - Terreno do Território e terreno da desc. (nº21738, B-37);
 SW - Parcela C, Avenida Dr. Sun Yat Sen e terreno junto à mesma;
 NW - Caminho das Hortas.

Bloco das (parcelas E+F+G)

Parte do terreno da desc. (nº14023, B-37)

NE - Parcela D (Avenida Dr. Sun Yat Sen);
 SE - Terreno a afectar aos Lotes F e G do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 SW - Terreno a afectar aos Lotes E, F e G do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 NW - Terreno a afectar do Lote E do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

Bloco das (parcelas A+B+C+D+E+F+G)

Terreno da desc. (nº14023, B-37)

NE - Terreno do Território, terreno da desc. (nº21738, B-37) e Estrada Dr. Sun Yat Sen;
 SE - Avenida Dr. Sun Yat Sen, terreno a afectar aos Lotes F e G do quarteirão 42 da Baixa da Taipa;
 SW - Avenida Dr. Sun Yat Sen, terreno junto à mesma e terreno a afectar aos Lotes E, F e G do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.
 NW - Caminho das Hortas, Avenida Dr. Sun Yat Sen e terreno a afectar ao Lote E do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 101/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada, de alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do terreno, concedido por arrendamento e com dispensa de hasta pública, com a área de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, sito em Macau, na Rua Marginal do Canal dos Patos.

Reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, para cumprimento dos novos alinhamentos.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno (Processo n.º 772.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 30/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de concessão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 17 de Novembro de 1989, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro n.º 272, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, edifício Ka Fai, 1.º, «A», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 414 a fls. 148 do livro C-9.º, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 450 m², situado no gaveto formado pela Rua Marginal do Canal dos Patos e Rua dos Currais, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com a finalidade comercial e industrial.

2. Por requerimento de 2 de Março de 1990, a concessionária, alegando alterações do mercado imobiliário ao longo de mais de um ano e dificuldades de recrutamento de mão-de-obra especializada que inviabilizaram a instalação da fábrica de produtos de laca chinesa, veio solicitar a alteração de finalidade do edifício para habitação e comércio, pedido este que foi superiormente indeferido.

3. Na sequência do despacho de indeferimento a concessionária apresentou um pedido de prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno por mais um ano, pedido este que foi sancionado superiormente, tendo em conta o processo de desocupação do terreno concretizado em Outubro de 1989, e atendendo à instabilidade no mercado imobiliário na sequência dos acontecimentos na República Popular da China, em 4 de Junho de 1989.

4. Em 2 de Abril de 1991, a concessionária solicita nova prorrogação do prazo de aproveitamento devido ao longo período já decorrido e por requerimento de 21 de Agosto de 1991 peticiona novamente a alteração de finalidade, alegando ser quase nula a procura de instalações industriais de reduzidas dimensões.

Refere ainda ter já cumprido o estabelecido no contrato de concessão relativamente ao prémio e à desocupação do terreno.

5. Por meu despacho datado de 21 de Outubro de 1991, indeferi o pedido de alteração de finalidade, autorizei a prorrogação do prazo e determinei a aplicação da multa máxima no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas.

6. A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 21 de Julho de 1992, através da guia de receita n.º 13, do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

7. Entretanto, em 4 de Maio de 1992, a concessionária apresentou uma exposição, na sequência do que solicitei nova informação sobre o assunto e que se auscultasse a Direcção dos Serviços de Economia (DSE), relativamente ao pedido de alteração de finalidade, tendo esta informado no sentido de que dada a conjuntura do momento se julgava dispensável a criação de mais um espaço industrial por estar a ser detectada uma retracção na sua procura.

8. Em face do parecer daquela Direcção de Serviços autorizei a alteração de finalidade da concessão para comércio e habitação, e determinei que o cálculo do prémio pela revisão do contrato fosse efectuado de acordo com as tabelas actualizadas.

9. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu ao cálculo do prémio da revisão do contrato de concessão e elaborou a minuta de alteração do mesmo, aceite pela concessionária, conforme carta apresentada em 2 de Março de 1994.

10. O terreno em causa encontra-se duplamente descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 218 a fls. 35 do livro B-20M e n.º 21 844 a fls. 100 v. do livro B-103, inscrito a favor da concessionária sob o n.º 594 a fls. 37 do livro F-5M e n.º 24 961 a fls. 91 do livro F-30, respectivamente.

Dado que a descrição n.º 22 218 e inscrição respectiva contêm algumas imprecisões, deverá a mesma descrição ser inutilizada.

11. O terreno está assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 56/89, emitida em 17 de Junho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

Para cumprimento dos novos alinhamentos, a área do terreno é reduzida para 423 m², assinalada pela letra «A» na planta supramencionada.

12. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Maio de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção ao artigo primeiro.

13. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 27 de Junho de 1994, assinada por Chac Lam Chu, natural de Macau, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 35, 1.º A, em nome e representação da sociedade requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território

rio da parcela de terreno com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 56/89, emitida pela DSCC, em 17 de Junho de 1993, e defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada em 17 de Novembro de 1989, na DSF, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Chinabest, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato a alteração de finalidade do aproveitamento do terreno, com a área registral de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, situado em Macau, no gaveto da Rua Marginal do Canal dos Patos com a Rua dos Currais, descrito na CRPM sob o n.º 21 844 a fls. 100 v. do livro B-103 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 24 961 a fls. 91 do livro F-30, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 56/89, emitida em 17 de Junho de 1993, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2. No âmbito da presente revisão e por força dos novos alinhamentos a área é reduzida para 423 (quatrocentos e vinte e três) metros quadrados, com as confrontações e limites indicados na mencionada planta, na qual se acha assinalada com a letra «A».

3. A concessão do terreno, agora com a área de 423 (quatrocentos e vinte e três) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado simplesmente por terreno, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado por escritura pública outorgada em 17 de Novembro de 1989, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, sexta e décima primeira do contrato de concessão, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: do 1.º ao 5.º andar, com duplex, com a área de 2 367 m²;

Comércio: cave, rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 988 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 4,00 (quatro) patacas por metro

quadrado do terreno concedido, no montante global de \$1 692,00 (mil seiscentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 7 698,00 (sete mil, seiscentas e noventa e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

2 367 m² x \$ 2,00/m² \$ 4 734,00

ii) Área bruta para comércio:

988 m² x \$ 3,00/m² \$ 2 964,00

2 \$ 2 964,00

3 \$ 2 964,00

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação das parcelas «A», «B» e «C» assinaladas na planta n.º 56/89, emitida em 17 de Junho de 1993, pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$1 692,00 (mil seiscentas e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo indicado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo segundo do presente contrato, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita à multa de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultam exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quarto

Sem prejuízo do pagamento do prémio fixado na cláusula décima do contrato de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 17 de Novembro de 1989, à segunda outorgante paga ainda, por força da presente alteração, a importância de \$ 5 641 875,00 (cinco milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, oitocentas e setenta e cinco) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 800 000,00 (dois milhões e oitocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração do contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 841 875,00 (dois milhões, oitocentas e quarenta e uma mil, oitocentas e setenta e cinco) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 495 963,00. (um milhão, quatrocentas e noventa e cinco mil, novecentas e sessenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

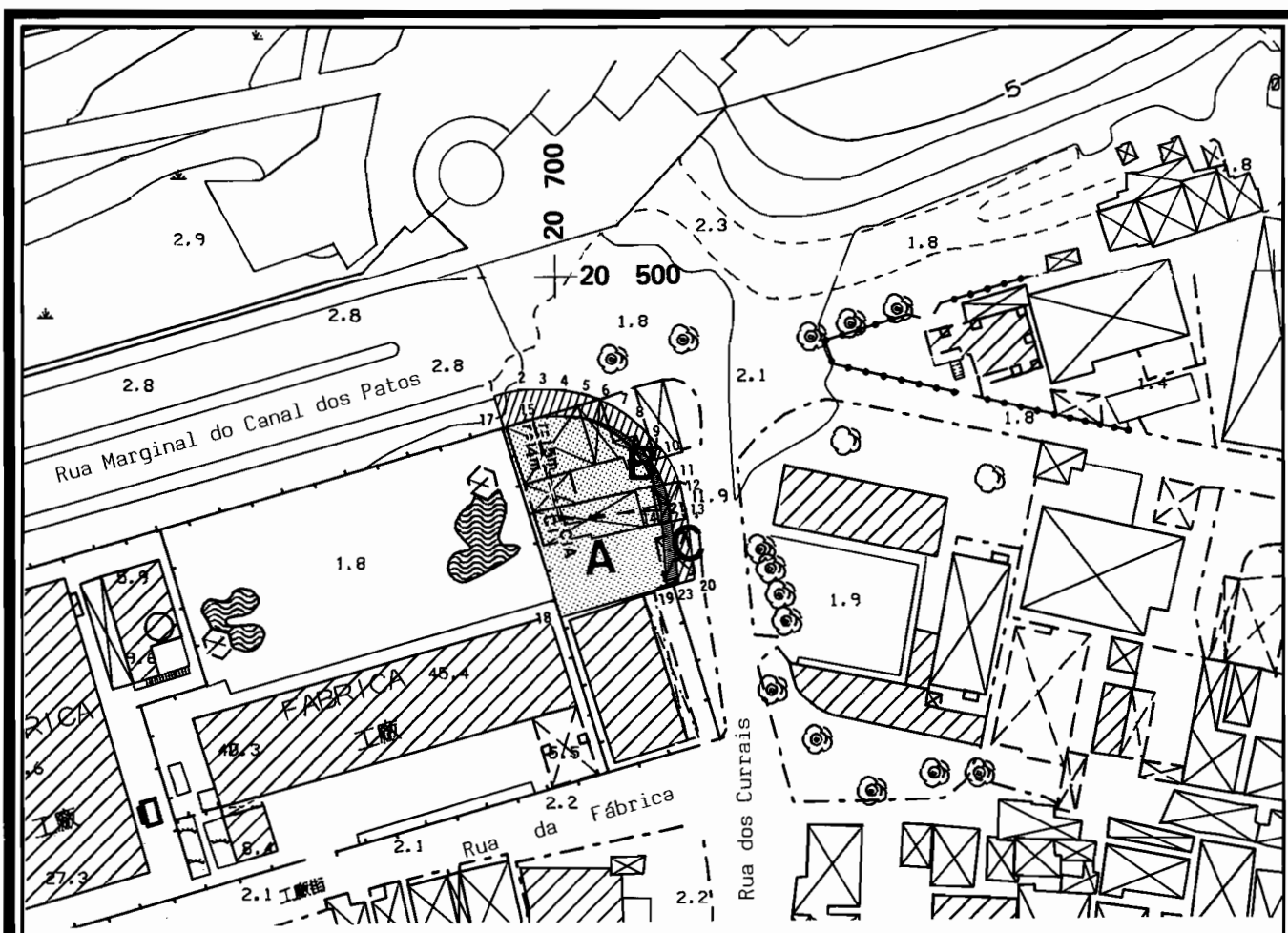
Artigo quinto

Por força da presente alteração é suprimida a cláusula nona do contrato de concessão, titulado por escritura pública outorgada em 17 de Novembro de 1989, sendo a numeração das cláusulas seguintes adequada em conformidade.

Artigo sexto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



GAVETO DA RUA MARGINAL DO CANAL DOS PATOS COM A RUA DOS CURRAIS

	M(m)	P(m)
1	20 691,7	20 483,7
2	20 695,3	20 484,2
3	20 698,4	20 484,3
4	20 701,4	20 484,0
5	20 704,2	20 483,3
6	20 706,9	20 482,4
7	20 709,4	20 481,2
8	20 711,7	20 479,6
9	20 713,7	20 477,6
10	20 715,4	20 475,4
11	20 716,7	20 472,9
12	20 717,5	20 470,3
13	20 718,1	20 467,6
14	20 714,4	20 467,6
15	20 696,6	20 480,0
16	20 700,5	20 466,5
17	20 693,1	20 478,9
18	20 700,4	20 453,1
19	20 715,3	20 457,1
20	20 719,0	20 458,1
21	20 715,6	20 468,5
22	20 700,9	20 465,6
23	20 716,6	20 457,4



Área "A" = 423 m²



Área "B" = 27 m²



Área "C" = 124 m²

Confrontações actuais:

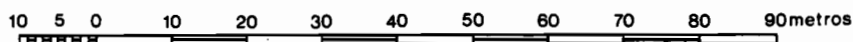
- Parcela A
Parte do terreno da desc. (Nº21844, B-103).
- N - Parcela B;
S - Terreno do Território concedido a Mou Hou Chap (Escrt. de 07. 02.73 da D.S.F.);
E - Parcela C;
W - Terreno descrito sob o (Nº9867, B-26).
- Parcela B
Parte do terreno da desc. (Nº21844, B-103) a reverter ao Território (área a desocupar pelo concessionário).
- N/E - Parcela C;
S - Terreno do Território concedido a Mou Hou Chap (Escrt. de 07.02.73 da D.S.F.);
W - Parcela A.
- Parcela C
Terreno do Território a ser desocupado pelo requerente.
- N - Rua Marginal do Canal dos Patos;
S - Parcelas A e B, Terreno do Território concedido a Mou Hou Chap (Escrt. de 07.02.73 da D.S.F.);
E - Rua dos Currais;
W - Parcela B e Terreno descrito sob o (Nº9867, B-26).

OBS: As parcelas A + B, correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº21844, B-103).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 102/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, de troca de duas parcelas de terreno de sua propriedade plena, com a área global de 1 235 m², pelo domínio directo de uma outra parcela, com a área de 95 m², concedida em regime de aforamento, localizadas junto à Avenida do Coronel Mesquita, onde se encontra construído o prédio n.º 42, para unificação do regime jurídico e cumprimento dos alinhamentos (Processo n.º 1 121.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, outorgada em 7 de Março de 1991, e lavrada a fls. 13 do livro n.º 451-A do 2.º Cartório Notarial de Macau, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 602 a fls. 2 v. do livro C-12.º, com sede na Estrada da Areia Preta, n.ºs 7 e 9, edifício Nam Fong Fa Iun, bloco 15, r/c, A, B e C, em Macau, tornou-se proprietária do terreno com a área de 5 153 m², situado na Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 42, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24 e inscrito a seu favor sob o n.º 117 457 a fls. 128 v. do livro G-120.

2. Ao referido prédio, com a área registral de 5 021 m², foi anexada uma parcela contígua, com a área de 95 m², foreira à Fazenda Nacional conforme inscrição n.º 6 902 a fls. 183 do livro F-7, inicialmente descrita sob o n.º 20 186 a fls. 103 do livro B-43, ficando assim o prédio supradescrito sob o n.º 6 383 com a área registral de 5 116 m².

3. O terreno adquirido, em regime de propriedade perfeita, encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta n.º 423/89, emitida em 8 de Julho de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e a parcela aforada acha-se assinalada na mesma planta, com a letra «D».

4. Pretendendo a citada sociedade uniformizar o regime jurídico de ambos os terrenos, com vista ao seu reaproveitamento conjunto, por requerimento de 27 de Agosto de 1991, solicitou a S. Ex.ª o Governador a troca do domínio directo da parcela concedida por aforamento pela parcela de sua propriedade plena com a área de 216 m², identificada com a letra «B1».

5. Posteriormente, a fim de dar cumprimento ao novo alinhamento definido para o local, constatou-se que a requerente teria de ceder, também, uma outra parcela, destinada a arruamento, com a área de 1 019 m² e assinalada com a letra «C».

6. A requerente aceitou as condições de troca, libertando de quaisquer ónus ou encargos o terreno que irá ceder ao Território.

Embora a diferença de área das parcelas objecto de troca seja significativa, atendendo a que a abertura do novo arruamento irá valorizar o empreendimento a construir nas parcelas «A1», «A2» e «D», visto que ficará com uma área de 200 metros de frente, em vez dos cerca de 40 metros que o terreno inicial possuía, atribui-se às referidas parcelas idêntico valor.

7. Nesta conformidade, a troca referida tem por finalidade, não só dar cumprimento ao alinhamento definido para o local, mas resulta também da necessidade de unificar o regime jurídico do terreno concedido, com o terreno da concessionária em regime de propriedade perfeita, conforme dispõe o artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1992, nada opôs ao pedido.

9. Todavia, após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, foi suspenso o andamento do processo, em virtude de a requerente ter colocado reservas à aceitação das condições de troca das parcelas em causa, situação que se encontra ultrapassada com a actual aceitação das mesmas.

10. As condições da presente troca foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Junho de 1994, assinada por Lei Iok ou Ly Ngoc, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa, Cheong Man U, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Chan I Hang, casado, natural de Macau, todos residentes em Macau, na qualidade de representantes da sociedade requerente, conforme foi certificado pelo Cartório da Notária Privada Elisa Costa, em reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 77.º e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, como segunda outorgante, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A segunda outorgante dá ao primeiro outorgante, em regime de propriedade plena e livre de ónus ou encargos, as parcelas de terreno com a área global de 1 235 (mil duzentos e trinta e cinco) metros quadrados, com o valor de \$ 931 000,00 (novecentas e trinta e uma mil) patacas, situadas junto ao n.º 42, da Avenida do Coronel Mesquita, assinaladas pelas letras «B1» e «C» na planta n.º 423/89, emitida pela DSCC, em 8 de Julho de 1991, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24 da CRPM, e destinadas, respectivamente, a jardim público e arruamento.

2. O primeiro outorgante, em troca, dá à segunda outorgante o domínio directo da parcela de terreno com a área de 95 (noventa e cinco) metros quadrados, de valor idêntico ao referido no número anterior, assinalada com a letra «D» na mesma planta, inscrita a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 6 902 a fls. 183 do livro F-7, descrita sob o n.º 20 186 a fls. 10 do livro B-43, actualmente anexada à descrição n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24.

3. A parcela «D» destina-se a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, à parcela de terreno assinalada por «A1» na mencionada planta.

Cláusula segunda — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e a remoção de todas as construções e materiais existentes na parcela «D»;

b) Ajardinar a parcela de terreno assinalada por «B1».

2. As licenças de utilização dos edifícios a construir nas parcelas «A1», «A2» e «D» não serão emitidas, sem que se encontre concluído e vistoriado o jardim a que se refere o número anterior.

Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SATOP/94, de 9 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais — renovada, por um ano, a partir de 13 de Setembro de 1994, a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, alínea g), e 10.º, n.º 1 e 3, dos Estatutos da Fundação Macau:

Licenciado António Rodrigues Júnior — renovado o mandato no cargo de presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau.

Licenciados Wu Zhiliang e Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva — renovados os mandatos de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 57/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

João José Simões Roque, tenente-coronel TM (eng.º), assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Agosto de 1994.

Por Despacho n.º 58/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

António José Augusto, tenente-coronel de infantaria, assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994.

Por Despacho n.º 67/SAS/94, de 14 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lo Veng Kun — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 68/SAS/94, de 21 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Chan Soi Keong, ex-guarda n.º 130 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Gregória da Rocha — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificada, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 18 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Chan Man Si — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Maria Josefina Wong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 4 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Cheang Pui Pui, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro — cessado, automaticamente, o referido contrato, a partir de 8 de Junho de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de a mesma ter sido nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto destes Serviços.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciados João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque e Cecília de Jesus — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores assessores, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Junho até 31 de Agosto de 1994, e de 1 de Junho até 12 de Novembro de 1994, respectivamente, dadas em que terminam as suas prestações de serviço no Território, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Peng Kuan Kou, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — cessa, automaticamente, o referido contrato, a partir de 30 de Junho de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de o mesmo ter sido nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de adjunto destes Serviços.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Cheong Wun Tai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Junho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Carlos da Silva Curado, técnico superior assessor, 3.º escalão, e Lam Pui Iun, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro — cessam, automaticamente, os referidos contratos, a partir de 30 de Junho de 1994, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em virtude de os mesmos terem sido nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, para os cargos de chefe do Departamento Técnico-Jurídico e de adjunto destes Serviços.

Por despachos de 1 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 do mesmo mês e ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — rescindidos, a seu pedido, os referidos contratos, a partir de 1 de Julho de 1994:

Licenciados Fernando Manuel Simões de Almeida e Maria de Lurdes Nogueira Escalreira, técnicos superiores principais, 1.º escalão;

Licenciado Ip Hong, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão;

Celeste Maria Bettencourt Xavier e Maria Luíza Gaspar dos Santos Rodrigues, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, e técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, respectivamente.

Por despacho de 1 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica superior assessora, 3.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Por despacho de 5 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Chen Kwin Yone, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos seguintes funcionários destes Serviços, foram visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1994:

Publicadas no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho:

Licenciado Jorge Batista Bruxo, director;

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque, subdirector;

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, subdirectora;

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público;

Licenciado Manuel Gonçalves Abreu, chefe do Departamento de Modernização Administrativa;

Licenciado Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain, chefe do Departamento de Recursos Humanos;

Virgínia Carlos Alberto, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública;

Engenheira Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, chefe da Divisão de Documentação e Publicações;

Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção;

Licenciado Tou Chi Man, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos;

Licenciado Chan Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos;

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/94, II Série, de 15 de Junho:

Paulo Martins Chan, adjunto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1994:

Iong Chi Fong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Munhoz Street — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 2.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Ip Pui Chi — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato de assalariamento, atribuindo-lhe o índice 130, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Por despachos de 28 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Im Lai Mei, Pun Sio Keng, Si Mei Kun, Tam Tak Keong, Lau Sio Kun, Lok Oi Lin, Marisa Leong Ley Há, Isabel Maria de Oliveira Alves, Florinda Nunes Lopes, Teresa Maria da Luz

Cheng da Rosa, Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, Henriqueta Maria Niza Fernandes, Pedro Alexandre Penetra Neves e Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues, terceiros-oficiais, 2.º escalão, destes Serviços e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 14.º lugares no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho n.º 14/94

A fim de simplificar a apreciação dos processos de licenciamento dos estabelecimentos de actividade farmacêutica, e licenciamento das profissões farmacêuticas, determino, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, o seguinte:

1. São constituídas: a Comissão Técnica de Licenciamento dos Estabelecimentos de Actividades Farmacêuticas e a Comissão Técnica de Licenciamento das Profissões Farmacêuticas.

2. A Comissão Técnica de Licenciamento dos Estabelecimentos de Actividades Farmacêuticas é composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, médico de saúde pública;

Vogais: Dr.ª Noémia Rodrigues, chefe do Sector de Inspeção e Licenciamento de Actividades Farmacêuticas;

Lou Fok Kei, indicado pela Associação de Medicamentos de Macau; e

Lio Kok Fai, indicado pela Associação das Farmácias de Macau.

3. A Comissão Técnica de Licenciamento das Profissões Farmacêuticas é composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Werna Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos;

Vogais: Dr.ª Beatrice Young, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico; e

Dr. Joseph Lai, indicado pela Associação dos Farmacêuticos.

4. É revogado o ponto 2 do despacho de 3 de Julho de 1992, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Largueto Claro*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Madalena Lei — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Luísa da Conceição Ng e Liu Iok Peng — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 6 e 23 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Santos Ratão Pedroso, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 12 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Patrício do Lago Comandante, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 400, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 28 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Caria Lucas — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Utentes, por mais um ano, a partir de 12 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de directora do Laboratório de Saúde Pública destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Licenciado João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de clínica geral, 3.º escalão, índice 560, a partir de 29 de Junho de 1994.

Fernando José Monteiro Costa e Silva e Maria Helena Reis Marques Teixeira, respectivamente, 1.º 2.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio — nomeados, definitivamente, assistentes de saúde pública, 1.º escalão, da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não providas.

João Francisco Duque Rodrigues Neves, assistente de clínica geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Otília Gonçalves Bento Cavaleiro Brandão — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os Decretos-Leis n.ºs 68/92/M e 60/92/M, de 21 de Setembro e 24 de Agosto, respectivamente, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, pelo período de 28 de Junho de 1994 a 20 de Janeiro de 1996.

Maria Cristina Santos de Lemos de Carvalho Araújo — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, pelo período de 28 de Junho de 1994 a 30 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Lúsa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nestes Serviços, a partir de 1 de Junho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Yeung Sao Lai, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho do mesmo ano:

Lei Ioc I — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento \$ 40,00)

Por despachos de 2 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, os contratos além do quadro, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheong Wun San, U Mei Leng, Yung Chi Fai, Ngan Mei Leng e Tang Chi Kong, a partir de 14 de Julho de 1994;

Ché On Kei da Rocha, Choi Sou Fan e Iu Sio Lai, a partir de 15, 23 e 27 de Julho de 1994, respectivamente;

Teresa I e Ao Kuan Kin, a partir de 1 de Agosto de 1994.

Irene Xavier Leong Gabriel, contratada, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 2 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Mak Hang Chan, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 27 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Choy Ion Vai, na categoria de segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, a partir de 18 de Julho de 1994;

Chan Chon Wa e So Chong Man, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, e assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 14 e 20 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Pazita Cheherazade de Albasini, contratada, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 2 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Vong Fong Leng, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1994.

José Carlos Moreira Pinto, contratado, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 1994.

Sou Vai Tong, contratado, por assalariamento — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 16 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Ana Paula Ribeiro Nunes, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração de categoria para técnico superior assessor, 2.º esca-

lão, índice 625, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Romando José de Assis Au Ieong, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho relativo a Kong Pek Fong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, a páginas 2 625, se rectifica:

Onde se lê: «... Kong Peng Fong ...»

deve ler-se: «... Kong Pek Fong ...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Emanuel Soeiro de Brito e Silva, e António César Velho Rodrigues — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 1 de Março de 1994, passando a ser atribuído o índice 600, com referência à categoria de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, e índice 540, com referência à categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Álvaro dos Santos Rodrigues — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 14 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Hoi Pou Peng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ieong Pou Yee — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ku Fo Kan e Teresinha de Jesus da Silva — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Abril e 8 de Maio de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sok Meng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Servi-

ços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Henriqueta Lopes Costa Corujo, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, a técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

José Augusto de Jesus Duarte — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, mantendo a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 23 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Helder Pinto Lagrosse — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 24 de Maio de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Chan In Leng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Mak Kam Kuong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a contar de 6 de Junho de 1994, passando a ser atribuído o índice 110, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho do mesmo ano:

Chang Tou Keong Michel e Sulanir Gonçalves Pacheco Leite — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhes atribuída a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Fevereiro de 1994, foi autorizada a criação de três contas de Operações de Tesouraria, sob as epígrafes:

«Cofre de Justiça dos Registos e Notariado — Renda de Prédios Urbanos»

«Adiantamento de Fundos — Instituto Cultural de Macau»

«Adiantamento de Fundos — Instituto dos Desportos de Macau»

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 1994, foi autorizada a criação de duas contas de «Operações de Tesouraria» sob as epígrafes:

«C.M.I. — Quota do Grupo Desportivo»

«C.M.I. — Desconto para Renda de Prédios Urbanos»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1994, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Gustavo Jacinto Castilho — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Instituto de Menores de Coloane, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do mencionado estatuto, a partir de 19 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Carmen Sofia Gato Rodrigues Polido — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 14 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Filomena Maria Andrade Braga da Rocha e Silva — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Leong Sio Hong, chefe de guardas, em comissão de serviço, do Estabelecimento Prisional de Coloane — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 14 de Julho de 1994, nos termos do artigo 29.º, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 5 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis — nomeado, em comissão de serviço, até 11 de Fevereiro de 1995, (data do termo da requisição à República), para exercer o cargo de chefe da

Divisão de Recursos Humanos (DRH) destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, e com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, e ainda não provido.

Licenciada Bertina Lopes Coias Tomé — nomeada, em comissão de serviço, até 24 de Julho de 1996, (data do termo do recrutamento à República), para exercer o cargo de chefe da Divisão de Apoio Social, Educação e Formação do EPC, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, e com o artigo 16.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 12 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Maria Luísa Duarte Garcia e Wong Kit Lin, terceiros-oficiais, destes Serviços — nomeadas, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares providos pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Alberto Expedito Marçal, técnico superior principal, 2.º escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

José da Conceição Afonso — contratado além do quadro, a partir de 20 de Maio de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para técnico superior assessor, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 14 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Maria Madalena da Silva Caldeira Cid — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Junho de 1994, e simultaneamente, alterada a categoria para técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, destes Serviços — alterado o contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Américo Amadeu Evaristo da Silva e Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva, técnicos de 1.ª classe, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos principais, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 29 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho do mesmo ano:

Ana Margarida de Moraes Borges — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1994.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Julho de 1994:

Rui Fernando Lopes Vicente Parreira — nomeado, por urgente conveniência de serviço, chefe do Departamento de Tráfego destes Serviços, pelo período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus;

Frequência do 4.º ano do curso de engenharia civil.

Formação técnico-profissional:

Curso de Inspector-Examinador da Direcção-Geral de Viação.

Actividade profissional:

Na Direcção-Geral de Viação:

1973/79 — técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

Representante da D.G.V. no Concelho Piloto-Oeiras;

1979/85 — técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

1985/89 — técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração e Circulação.

Na DSSOPT:

1989/1990 — técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, desde 14 de Julho de 1989;

Membro da Subcomissão de Infra-Estruturas do Grande Prémio de Macau 1990, 1991 e 1992;

Nomeado, em 29 de Agosto de 1990, chefe do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego;

Nomeado, em 10 de Março de 1992, chefe da Divisão de Planeamento de Tráfego;

Em 1 de Janeiro de 1994, nomeado chefe do Departamento de Tráfego, substituto.

Actividade em consultadoria:

1982/83 — colaboração e acompanhamento da implementação do estudo de reordenamento da circulação e estacionamento da zona intramuros da cidade de Lagos;

1984/85 — Alves Ribeiro, Lda.; 1987 — Trafeprojecta, Lda.; 1987/88 — Trafirube, S.A.

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento destes Serviços, pelo

período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus (inc.).

Formação técnico-profissional:

Na Norma — Curso de Técnicas de Programação e Linguagem de Programação Cobol;

Na IBM — Curso de desenho e análise de aplicações em sistemas de grande e médio porte (IBM/4 300 e S/36).

Actividade profissional:

Desempenhou funções de operadora em equipamentos IBM 3742 e de orientadora de estágios a operadores na Processa, centro de processamento de dados do Banco Pinto & Sotto Mayor, Siderurgia Nacional, Cimpor e Mundial Confiança;

Ingressou nos quadros da Cimpor, tendo colaborado na implementação de um serviço de informática autónomo;

Em 1980 ingressou na carreira de técnica de informática, tendo frequentado vários cursos no centro de Educação IBM;

A experiência profissional, em Portugal, centrou-se no desenvolvimento de programação, análise orgânica e análise funcional, coordenação e instalação no nível de «hardware» e «software», de redes de mini ordenadores instalados nos diversos centros de produção da empresa, e acções de formação a utilizadores, operadores e programadores dos sistemas informáticos. Responsável por diversos projectos de aplicações informáticas;

Em Macau, desde Fevereiro de 1988, ingressou na DSPECE, como chefe da Divisão de Informática, procedendo à reorganização e reestruturação do serviço de informática;

Em Julho de 1990, passou a integrar os quadros da DSSOPT, como chefe da Divisão de Sistemas de Informação;

Assegurou o funcionamento do Gabinete de Estudos e Planeamento, como chefe de departamento, substituta, desde Dezembro de 1993.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, do engenheiro João Filomeno dos Santos para o cargo de chefe do Gabinete de Planeamento Urbano (chefe de departamento) destes Serviços, a que se refere a publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 23/94, II Série, de 8 de Junho, foi visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Por despacho de 11 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, foi aprovada a lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, anotada pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho:

Nome	Situação em 30.06.94		Nova Situação (01.07.94)	
	Categoria	Escala	Categoria	Escala
Grupo : Dirigente / Chefia				
Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira	Director		Director	
Lai Ieng Kit a)	Chefe do Departamento do Gabinete de Estudos (comissão de serviço)		Chefe do Departamento de Organização e Informática (comissão de serviço)	
José Joaquim Cardoso Salavisa	Chefe do Departamento de Identificação (comissão de serviço)		Chefe do Departamento de Identificação de Residentes (comissão de serviço)	
José Pereira Leonardo b)	Chefe do Departamento de Documentos de Viagem (comissão de serviço)		Chefe do Departamento de Documentos Portugueses (comissão de serviço)	
Jorge Manuel Botelho	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
Maria Cecília de S. F. Pereira Leonardo	Chefe de Secção	1.º	Chefe de Secção	1.º
Grupo: Administrativo				
João Mário de Oliveira	Oficial administrativo principal	1.º	Oficial administrativo principal	1.º
Maria Ana da Silva Rosário	Oficial administrativo principal	1.º	Oficial administrativo principal	1.º
Tomé Au	Oficial administrativo principal	1.º	Oficial administrativo principal	1.º
Daniel Vicente F. da Costa do Rosário	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º
Fong Peng Leong	1.º Oficial	2.º	1.º Oficial	2.º
Fong Soi Chu	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Laurinda Augusta de Assis	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Rosa Maria Garcia Fernandes	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Lam Veng Kin, aliás António X. Lam	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Ana Maria da Luz Cordeiro	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Cristina da Conceição Casimiro Lopes	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Ana Fátima da Conceição do Rosário	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Maria João da Silva Gaspar	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Florinda Fátima de Almeida Gomes	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Maria Alice Lopes Ferreira Pinto	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Filomena do Santo Dias Souza	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Pedro Lam dos Santos	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Ilda Maria de Souza	1.º Oficial	1.º	1.º Oficial	1.º
Domingos Augusto de Souza	2.º Oficial	2.º	2.º Oficial	2.º
Yee Wah Tim	2.º Oficial	1.º	2.º Oficial	1.º
António Borges Eusébio dos Santos	3.º Oficial	2.º	3.º Oficial	2.º
Silvia Lopes Monteiro	3.º Oficial	2.º	3.º Oficial	2.º

a) Técnico superior de informática principal, 1.º escalão;

b) Adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Chiang Wa San, técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 25 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Manuel Maria Gomes, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para estes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Julho de 1994.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Chan Choi Fong, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Belmira de Atafde Rodrigues Dias e Marques de Matos, assessora da carreira técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1994, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino — requisitado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, e nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Lou Kuai Lan — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena de Senna Fernandes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 11 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 13 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Tang Mei Wa, décima classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Cheong Peng Chun — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 19 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho do mesmo ano:

Lei Kit Cheng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sek Lam — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Anabela da Silva Oliveira — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, no cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Cheang Sio Wa e Tong Kam Wah, auxiliares, 4.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 23 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Sónia Maria Rodrigues Vilela Machado de Sousa — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciado João Baptista Kuan — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Junho de 1994, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Mónica Maria Barbot Ferreira Leão e Seabra — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Bacharel Ip Lok Pou — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Kuong Song Heng — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciadas Lam Pui Cheng e Chan Meng Ieng — nomeadas para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de adjunto deste Gabinete, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 15 de Junho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Weay Heng — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social deste Gabinete, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e ainda não provido.

Lu My Quyen — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Iu Keng Fong, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — alterada a situação funcional para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 e 18 de Julho do mesmo ano:

Ângela Teresa Osório Matias e Cristina Almeida Rodrigues Ferreira, terceiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva e classificadas, respectivamente, em 1.º e 2.º lugar a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/94, II Série, de 18 de Maio — nomeadas, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares do quadro de pessoal, criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Mak Un Pong, aliás Mach Xin Ban, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chio Ka Keong, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 27 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 28 de Maio de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong, e Lufsa Felisberta da Conceição Carvalhosa, terceiros-oficiais destes Serviços — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Junho de 1994.

Por despacho de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Ho Si Lo, auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.º 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-

-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 110, a partir de 15 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Wong Kit Man — renovado o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para desempenhar funções de desenhador de 1.ª classe, índice 295, a partir de 15 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Vong Iu Hoi — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 27 de Julho de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Ng Wai Meng, guarda n.º 296 921, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por

despacho de 31 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/92, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Mário Máximo Navarro do Rosário — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 12 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho do mesmo ano:

Suzana Maria de Sousa — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Junho de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 28.º, n.º 1, alínea b), do mesmo estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leong Kok Cheong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiquualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 30 de Junho de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Way Si Ham, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, estando igualmente autorizada a prorrogação da sua requisição à República, por igual período, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Chiang I Man — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os extractos de despachos respeitantes às nomeações, em comissão de serviço, de Chau Wai Kuong, António Manuel Pereira Júnior, Pedro Miguel Campos, Sit Chong Meng, Wu Su Cheong, Cheong Kam Meng e Choi Wai Kun e nomeações provisórias de Vong Peng Kuai, Cheng Fong Meng, Iu Kong Fai, Suen Kam Fai, Ho Vai Keong, Mok Chi Man e Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos, para investigadores de 2.ª classe desta Directoria, publicados no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, foram visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Janeiro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Siu Kok Kun, 1.º classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ajudante de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Maio de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ho Ioc Sên — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Departamento de Administração desta Câmara, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Julho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Chen Yin Mei, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 9 de Março de 1994, passando o índice a ser 230, correspondente à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Iau Leng In, auxiliar, 4.º escalão, e Ho Chi Sang e Ao Chan Hong, operários semiqualeificados, 3.º escalão, todos assalariados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os referidos contratos, a partir de 5 para o primeiro e 17 de Maio de 1994, para os restantes, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria Filipa Fernandes Martins, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Io Kei Kong e Tong Pak Fok, aliás Paik Hoke — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercerem funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 10 e 20 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 15 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão Antunes e Celeste Pon Nunes — averbados o contrato de assalariamento e o contrato além do quadro, respectivamente, a partir de 16 de Junho de 1994, para o desempenho das funções de adjuntos-técnicos especialistas, 3.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Lee Wah Chai — contratado, por assalariamento, para operário qualificado, 6.º escalão, índice 220, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Sao Min Chiang e António Luís da Silva — contratados além do quadro, a partir de 1 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para as categorias de terceiro-oficial, 1.º escalão, e segundo-oficial, 3.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Sin Wai Cheang — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, em conjugação com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, para exercer funções técnicas neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1994, do coordenador do Gabinete, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Nita Maria Mota Coelho dos Santos Mendes, professora efectiva do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, destacada neste Gabinete — designada secretária da Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações Académicas de Nível Superior.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulação
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 461 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 136 000,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 110 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 1 072 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 1 305 800,00
01-05-02-00-01	Assistência médica e medicamentosa		\$ 100 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 75 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 23 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 25 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 168 500,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 250 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 345 000,00	
02-03-06-00	Despesas de representação	\$ 50 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	
02-03-08-00-01	Estudos, consultadoria e tradução		\$ 462 700,00
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões de Macau – Compensação para o regime de aposentação		\$ 60 000,00
05-04-00-00-01	Despesas com actividades estudantis	\$ 15 000,00	
05-04-00-00-10	Curso de Mestrado em Administração Pública	\$ 650 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 637 000,00	
<i>Total</i>		\$ 3 000 500,00	\$ 3 000 500,00

Universidade de Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Conselho de Gestão, *Mário Nascimento Ferreira*, reitor, em exercício — *Zhou Li Gao*, vice-reitor, em exercício — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Julho do mesmo ano:

Ma Iat Va, condutor da Fundação Macau — requisitado para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1994.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Julho de 1994, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de nove lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.